MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64273.005264/2025-99

Em 04/09/2025 às 13:34, faço anexar ao presente processo 64273.005264/2025-99, o(s) documento(s): Certidoes_OD_160016-000041-2025.pdf, EDITAL_160016-000028-2025.pdf, TR_160016-000051-2025-3.pdf, CONTRATO_160016-000018-2025.pdf, ARP_160016-000033-2025.pdf, ANEXOS EDITAL PE 90011_2025 LIMPEZA.pdf.

THIAGO DE ANDRADE ALVES - 1º Sgt
Auxiliar da SALC

[ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA]

LISTA DE VERIFICAÇÃO[1]

(Licitação para serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos?[2]	Sim	
Consta documento de formalização de demanda - DFD[3]?	Sim	
Foi juntada aos autos ou indicada expressamente a portaria de designação da equipe de Planejamento para Contratação, conforme as instruções do Capítulo 3 do Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação (IPP) (págs. 17-18)?	Sim	
Consta estudo técnico preliminar – ETP elaborado no Sistema ETP Digital?[4]	Sim	
Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP[5]?	Não se aplica	
Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco?[6]	Sim	
Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa?[7]	Sim	
Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual?[8]	Sim	
Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de	Não se aplica	

diretrizes orçamentárias?[9]		
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193, de 2019?	Sim	
Foi anexado o termo de referência, elaborado no Sistema TR Digital?[10]	Sim	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável? [11]	Sim	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[12]	Sim	
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[13]	Sim	
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização e do parcelamento?[14]	Sim	
O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR[15]?	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[16]?	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[17]	Não se aplica	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [18]	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [19]	Sim	
Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União/Ministério da Gestão e Inovação mediante a "Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI" (pp. 91-92 do IPP)? [20]	Sim	
Foi certificado que a contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança; bem como que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do IPP, mediante a "Declaração de Adequação ao Planejamento Estratégico do Órgão" (pp. 93 do IPP)? [21]	Sim	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a

		exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação, conforme previsto nos capítulos 6 e 7 do IPP?[22]	Sim	
Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise crítica da pesquisa de preços e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação, conforme ferramenta disponibilizada pelo Compras.gov.br, complementada, quando pertinente, utilizando-se do modelo de Nota Técnica de Análise Crítica de Preços Pesquisados, prevista nas págs. 44-45 do IPP?	Sim	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [23]	Sim	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [24]	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [25]	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [26]	Não se aplica	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [27]	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi	Sim	

observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [28]		
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [29]	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?[30]	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?[31]	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?[32]	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?[33]	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[34]	Sim	

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
O modelo de planilha de custos e formação de preços do Anexo VII-D da IN Seges 5/2017 constitui anexo do ato convocatório? [35]	Sim	
Houve previsão de exigência de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica? [36]	Sim	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[37]	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	Não se aplica	

[38]		
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? [39]	Sim	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? [40]	Sim	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? [41]	Sim	
Consta do edital que, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? [42]	Sim	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? [43]	Não se aplica	
Foi mantida no edital cláusula que exige apresentação de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução? [44]	Sim	
Constam do edital cláusulas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas? [45]	Sim	
Foi exigida garantia com cobertura para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas? [46]	Sim	
Foi adotada a medida de tratamento do risco consistente na utilização de conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador? [47]	Sim	
Caso o critério de medição e pagamento baseie-se nos resultados, houve especificação da unidade de medida? [48]	Não se aplica	
Caso o critério de medição e pagamento baseie-se no número de horas prestadas ou postos de serviço, houve justificativa para essa excepcionalidade? [49]	Não se aplica	
Foi exigido, para fins de habilitação econômico-financeira, o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)? [50]	Sim	
Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2	Sim	

(dois) últimos exercícios sociais?[51]		
Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social? [52]	Sim	
Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN Seges 5/2017, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante? [53]	Sim	
Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. [54]	Sim	
Foi observada a vedação de fixar o quantitativo de mão de obra? [55]	Sim	
Foi observada a vedação de fixar os benefícios, ou seus respectivos valores, para os empregados da contratada, com exceção da possibilidade de determinar o cumprimento de normas coletivas de trabalho? [56]	Sim	
Foi observada a vedação de exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração? [57]	Sim	
Foi observada a vedação de exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa? [58]	Sim	
Foi observada a vedação de exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade? [59]	Sim	
Foi observada a vedação de exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação? [60]	Sim	
Foi observada a vedação de exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório? [61]	Sim	
Foi observada a vedação de fixar como obrigação do contratante ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato? [62]	Sim	
Foi observada a vedação de fixar quantitativos ou valores	Sim	

mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 da IN Seges 5/2017? [63]		

[1] A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para contratação de serviços comuns com dedicação exclusiva de mão de obra.
A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.
Ademais, deve ser consultado o Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União em conjunto com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para maiores informações e orientações (Disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna/guia-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao.pdf).
A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.
A lista foi dividida em três seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.
A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

- Sim: atende plenamente a exigência
- Não: não atende plenamente a exigência
- Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.
Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

[2] O art. 4º do Decreto nº 8.529, de 2015, impõe aos órgãos e as entidades da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional a utilização de sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos, preferencialmente, através de programas com código aberto contendo mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

[3] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA no prazo estipulado no Decreto 10947/22. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º desse Decreto , há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica que o DFD não seja elaborado naquela oportunidade. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados. Para maiores informações e orientações sobre seu preenchimento, consultar o capítulo 2 do IPP (págs. 13-16)

[4] Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022. Para maiores informações e orientações sobre seu preenchimento, consultar os capítulos 4. e 4.2 do IPP (págs. 19-21)

[5] Conforme o art. 18, §§1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021, o ETP deverá conter obrigatoriamente: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade

a que se destina. Os demais elementos (demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; requisitos da contratação; levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; contratações correlatas e/ou interdependentes; e descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável) somente podem deixar de ser previstos mediante as devidas justificativas. Para maiores informações e orientações sobre seu preenchimento, consultar o capítulo 4.3 do IPP (págs. 21-31)

[6] Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado. Conforme art. 25 da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 2017, o gerenciamento de riscos deve contemplar: identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação; avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco; tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência. e contendo os elementos relacionados no art. 25 da IN), e utilizar o modelo de Mapa de Riscos previsto em seu anexo IV. Para maiores informações e orientações sobre seu preenchimento, consultar o capítulo 5 do IPP (págs. 32-34)

[7] Art. 167, inciso II, da Constituição Federal, art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, art. 6º, inciso XXIII, alínea j, art. 18, *caput*, art. 40, inciso V, alínea c, e art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Para maiores informações e orientações sobre seu preenchimento, bem como modelo de ofício de solicitação de informação sobre dotação orçamentária, consultar o capítulo 8 do IPP (págs. 46-48)

[8] Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

[9] Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

[10] Art. 18, II, da Lei 14133, de 2021, e art. 4º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022. Para maiores informações e orientações sobre seu preenchimento, consultar o capítulo 10 do IPP (págs. 52-65)

[11] Art. 7º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022.

[12] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133, de 2021.

[13] Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.

[14] Art. 47, I, da Lei 14133, de 2021.

[15] §1º do art. 26 da IN SEGES/MP nº 05, de 2017)

[16] Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

[17] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

[18] Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

[19] Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

[20] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas. Ver orientações para destaque de eventuais modificações nas págs. 55, 69 e 75 do IPP.

[21] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

[22] Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

[23] Art. 23 da Lei 14133/21.

[24] Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

[25] Art. 3º da IN Seges 65/21.
[26] Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
[27] Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
[28] Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
[29] Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
[30] Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
[31] Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
[32] Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."
[33] Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
[34] Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
[35] Item 6.3 do Anexo VII da IN Seges 5/2017
[36] Art. 25, §9º, da Lei 14133/21 e Decreto 11430/23.
[37] Art. 48 da Lei 14133/21
[38] Art. 47, §2º, da Lei 14133/21
[39] Art. 48, II, da Lei 14133/21
[40] Art. 48, III, da Lei 14133/21
[41] Art. 48, VI, da Lei 14133/21
[42] Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21
[43] Art. 49 da Lei 14133/21
[44] Art. 50 da Lei 14133/21
[45] Art. 121, §3º, da Lei 14133/21
[46] Alínea k.1 do item 2.6 do Anexo VI da IN Seges 5/2017, aplicável por força da IN Seges 98/2022; art. 121, §3º, I, e art. 139, III, "b" da Lei 14133/21
[47] Art. 18, §1º, da IN Seges 5/2017, aplicável por força da IN Seges 98/2022
[48] Alínea "d" do item 2.6 do Anexo V da IN Seges 5/2017, aplicável por força da IN Seges 98/2022.
[49] Alínea "d.1.1" e alínea "d.1.2" do item 2.6 do Anexo V da IN Seges 5/2017, aplicável por força da IN Seges 98/2022
[50] Alínea "a" do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017
[51] Alínea "b" do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017
[52] Alínea "c" do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017
[53] Alínea "d" do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017
[54] Alínea "e" do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017
[55] Alínea "a" do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
[56] Alínea "b" do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
[57] Alínea "c" do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
[58] Alínea "d" do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
[59] Alínea "e" do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
[60] Alínea "f" do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
[61] Alínea "g" do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
[62] Alínea "h" do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
[63] Alínea "i" do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2025 - Processo 64273.005264/2025-99

Em 04/09/2025 às 13:34, faço anexar ao presente processo 64273.005264/2025-99, o(s) documento(s): lista-verificacao.pdf.

THIAGO DE ANDRADE ALVES - 1º Sgt
Auxiliar da SALC

PARECER Nº 00858/2025/CJTER-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64273.005264/2025-99
INTERESSADOS: COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - CMA
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: *PARECER SEM RESTRIÇÃO DE ACESSO ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL (ART. 7º, §3º, LEI Nº 12.527/2011). LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETOS Nº 10.947/2022,11.246/2022 E 11.462/2023. INSTRUÇÕES NORMATIVAS SEGES Nº 5/2017, 65/2021, 58/2022, 81/2022 e 98/2022. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.* ***PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.*** *VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES PREVISTAS.*

1. Cuidam os autos de processo administrativo remetido a esta Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas pelo **COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - CMA**, pelo qual o referido órgão pretende **a contratação de serviços de limpeza e conservação nas instalações do Quartel-General do CMA,** a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Termo de Referência, com fulcro no art. 57, VIII da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a correspondente minuta é submetida a esta Consultoria Jurídica da União, para fins de análise e elaboração de parecer jurídico, nos termos do artigo 11,VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, do artigo 8º - F da Lei n. 9.028, de 1995 e do artigo 53 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **O processo, encaminhado em meio eletrônico por meio do Sistema Sapiens, tendo sido distribuído em 10/09/2025.**

3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Termo de abertura (fl. 01);
- Documento de Formalização da demanda (fl. 02);
- Autorização (fl. 03);
- Designação da equipe permanente de contratação (fl. 06);
- ETP (fls. 12/18);
- Mapa de risco (fls. 19/20);
- Mapa de preços (fls. 22/23);
- Relatório da pesquisa de preços (fls. 24/25);
- Pesquisa de preços (fls. 26, 33/35);
- Despacho OD (fls. 37/43);

- Justificativa para vedação de consórcios (item 6, fl. 38);
- Fundamento para o uso do SRP (item 9, fl. 39);
- Declaração de disponibilidade orçamentária (item 15, fl. 41);
- Designação de pregoeiro (item 20, fl. 43);

- Edital (fls. 44/69);
- Termo de Referência (fls. 70/146);
- Contrato (fls. 147/159);

- ARP (fls. 160/169);
- Lista de Verificação (fls. 200/208).

4. É o breve relatório.

II. INTRODUÇÃO

5. A manifestação da Advocacia-Geral da União tem como referência os parâmetros de controle prévio de legalidade indicados no art. 53, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e será apresentada com linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva.

6. Os elementos indispensáveis à contratação e aqueles considerados relevantes pela AGU serão apreciados juridicamente com exposição dos pressupostos de fato, pressupostos específicos de direito e pressupostos gerais de direito.

7. Os pressupostos de fato serão expostos com a indicação dos documentos apresentados no processo administrativo.

8. Os pressupostos específicos de direito da contratação serão expostos durante o parecer, em caso de não atendimento dos requisitos normativos da contratação, situação em que o advogado apresentará recomendações jurídicas para o prosseguimento do processo. Em qualquer situação, o advogado poderá fazer sugestões para seu aperfeiçoamento. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/1999).

9. Os pressupostos gerais de direito, que representam os entendimentos da Consultoria-Geral da União sobre questões jurídicas transversais envolvendo contratações, estão expostos após a assinatura do advogado, nas Notas Jurídicas Complementares.

10. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. A seu turno, seu art. 25, §1º, dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, **caput**, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, pelo art. 8º, §2º, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e pelo Enunciado BPC nº 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

11. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que o órgão assessorado: **i)** certifique se utilizou o modelo padronizado**; ii)** indique qual modelo foi adotado; **iii)** justifique a eventual não utilização do modelo padronizado e **iv)** destaque e justifique as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

12. O parecer somente analisará itens padronizados em modelos de editais, instrumentos de contrato e outros documentos padronizados pela AGU se o órgão houver indicado alteração na redação padronizada. O mesmo raciocínio se aplica aos casos em que os modelos oferecem ao gestor opções fixas de escolha.

13. A profundidade da análise de cada tópico dependerá das circunstâncias do caso concreto e da percepção do advogado parecerista. Quanto maior a discricionariedade ou o aspecto técnico do tema, menor o espaço para opiniões jurídicas conclusivas, a exemplo do exame: dos requisitos da contratação; da descrição da solução; das contratações correlatas ou independentes; do demonstrativo da previsão no plano de contratações anual e de resultados pretendidos e das providências prévias a serem adotadas.

III. ANÁLISE JURÍDICA

1. Governança e conformidade legal

1.1 Limites e instâncias de governança

14. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

15. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

> *Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.*

> *§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:*
>
> *titulares de cargos de natureza especial;*
>
> *dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e- dirigentes máximos das entidades vinculadas.*
>
> *§ 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.*
>
> *§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.*

16. Destaca-se, ainda, a Portaria ME n. 7.828, de 30 de agosto de 2022, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto n. 10.193, de 2019, dentre as quais ressalta-se aquela estabelecida no seu art. 3°, veja-se:

> *Art. 3º A autorização de que trata o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, poderá ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação.*

17. Vale alertar também para a observância das normas internas de competência de cada órgão público, especialmente aquelas relativas a delegação e subdelegação.

18. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

1.2 Instrumentos de governança

19. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

20. **A análise considerou como pressupostos de fato as informações apresentadas no Termo de Referência (fls. 70/143), e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 1.2 que consta do rodapé desta manifestação.**

21. **Consta no item 2.2 da minuta:**

> 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
> I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000408/2025;
> II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;
> III) Id do item no PCA: 3253;
> IV) Classe/Grupo: 853;
> V) Identificador da Futura Contratação: 160016-17/2025;

22. A Administração deve registrar se a demanda está contemplada no PLS – Plano Diretor de Logística Sustentável do órgão.

23. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal relativo ao Plano de Contratações Anual foi atendido.

1.3 Avaliação de conformidade legal

24. À luz do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, as listas de verificação são um importante instrumento para avaliar a conformidade da fase de planejamento da contratação com as disposições normativas pertinentes e com as iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares relativas às contratações públicas, de modo que sua juntada aos autos é fundamental para a adequada instrução e análise do processo.

25. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Lista de Verificação (fls. 200/208) acostadas aos autos, e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 1.3 que consta do rodapé desta manifestação.**

1.4 Juridicidade da terceirização da mão de obra pretendida

26. O art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

27. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados no ETP (item 2.3, fl. 12) cujo documento informa:**

2.3. Para justificar a terceirização do serviço, recorre-se ao § 7º, Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre a organização da Administração Federal:

> *"Art. 10, § 7º - Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmensurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução"*

2.4.Nesse contexto, ao terceirizar o serviço pretendido, o Exército Brasileiro poderá destinar militares à suas tarefas finalísticas, além de aproveitar a expertise de mercado da empresa vencedora do certame licitatório.

2.5. A contratação de uma empresa para prestação de serviços pretendidos é imprescindível para que não seja comprometido o tempo dos militares com atividade alheias à formação, treinamento e adestramento.

28. **Consta o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 1.4 que consta do rodapé desta manifestação.**

2. Estudo técnico preliminar – ETP

2.1 Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

29. O inciso I e o inciso XIII do §1º, ambos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demandam, respectivamente, a descrição da necessidade da contratação e a apresentação de posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

30. **A análise considerou como pressupostos de fato a descrição da necessidade da contratação apresentada no item 2 do Estudo Técnico Preliminar (fl. 12) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 2.1 que consta do rodapé desta manifestação.**

31. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

2.2 Levantamento de mercado

32. O inciso V do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, demanda a realização de levantamento de mercado para identificação da solução mais adequada de contratação.

33. **A análise considerou como pressupostos de fato as informações atestadas nos seguintes documentos e como pressupostos gerais de direito, considerou-se o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 2.2.**

34. **O Estudo Técnico Preliminar (item 5, fl. 14), estabelece o seguinte:**

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizada uma ampla pesquisa de preços de mercado do objeto da licitação a fim de servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em conformidade com Art. 23, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Na realização da pesquisa de preços foram observados os procedimentos administrativos básicos previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27/06/14; sentido que aplicação dos parâmetros estabelecidos no seu art. 2º retornou os seguintes resultados, de acordo com a fonte consultada:

Fonte I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;

Fonte IV - pesquisa com os fornecedores:

5.3. Foram recebidas cotações de preços apresentadas por empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, consolidadas em relatório anexo, cuja média foi usada conto preço máximo estimado.

5.4. Assim, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto, foram estabelecidos os preços máximos aceitáveis para a contratação, conforme constam no Termo de Referência, a fim de gim seja verificada a conformidade de cada proposta com os preços correntes de mercado.

35. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

2.3 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte

36. O inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda a apresentação das estimativas das quantidades da contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

37. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados no Estudo Técnico Preliminar (item 7, fl. 15), e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 2.3.**

38. **Recomendamos a juntada aos autos da memória de cálculo que embasou o quantitativo desejado. Omissão a sanar.**

39. De acordo com o Anexo V da IN nº 05/2017, item 2.6, letra "d.1", o órgão deveria definir a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho. Nos serviços de limpeza e conservação, a estimativa dos quantitativos e do custo deve, de regra, basear-se na metragem dos tipos de área a serem limpas e não em postos de trabalho (Anexo VI-B daIN).

40. Assim, os serviços devem ser contratados com base na área física a ser limpa, devendo o órgão fixar a estimativa de custo por metro quadrado, nos parâmetros delimitados no Anexo VI-B. É dizer, o órgão não quantificará o objeto da contratação com base no número de postos de trabalho a serem disponibilizados pela empresa. Ao contrário, deverá apenas indicar as metragens dos diversos tipos de áreas físicas a serem limpas, a produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, exigências de sustentabilidade, faixa referencial de produtividade, a frequência e a jornada.

41. Caberá a cada empresa, para cada tipo de área física, apresentar o respectivo preço mensal unitário por metro quadrado, calculado com base na planilha constante do Anexo VII-D da IN 05. O preço homem-mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais. Os índices de produtividade usuais em condições normais estão dispostos no Anexo VI-B da IN. O órgão ou entidade poderá adotar índices de produtividade diferenciados, desde que haja a devida justificativa robusta nos Estudos Preliminares.

42. **O órgão informa no item 7.1.1 do ETP, fl. 15:**

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 - MÉTODO PARA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS.

7.1.1. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observada a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e da condições do local, objeto da contratação.

43. Vale lembrar as recomendações dispostas na Orientação Normativa nº 0001/2021/COORD/ECJU/SCOM/CGU/AGU, **a qual recomenda que os produtos de higiene pessoal (insumos) sejam contratados, separadamente, exceto nas hipóteses que apresenta,** senão vejamos da orientação abaixo:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA n. 00001/2021/COORD/E-CIU/SCOM/CGU/AGU

A Coordenadora da e-CJU SCOM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, III, da Portaria AGU n. 14, de 23/01/2020, e considerando o que consta do Parecer n. 00005/2021/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU (NUP 00688.000231/2021-74), resolve expedir a presente Orientação Normativa:

PRODUTOS DE HIGIENE COMO, POR EXEMPLO, PAPEL HIGIÊNICO, SABONETE LÍQUIDO, PAPEL TOALHA, ÁLCOOL EM GEL, SUPORTES PARA PAPEL TOALHA OU PARA SABONETE ETC. NÃO PODEM SER CONSIDERADOS INSUMOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, POR NÃO ESTAREM DIRETAMENTE RELACIONADOS À SUA EXECUÇÃO;

A REGRA É QUE SEJAM LICITADOS E ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA (ART. 23, §1º, DA LEI N. 8.666/93);

ADMITE-SE, NO ENTANTO, O AGRUPAMENTO COM O SERVIÇO DE LIMPEZA, EM ITENS DISTINTOS DO SERVIÇO, DESDE QUE O ÓRGÃO LICITANTE APRESENTE JUSTIFICATIVA DE NATUREZA TÉCNICA OU ECONÔMICA.

MESMO QUANDO HOUVER AGRUPAMENTO, TAIS MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL DEVEM TER SEUS PREÇOS COTADOS SEPARADAMENTE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM OBSERVÂNCIA DA IN N. 73/2020. E DEVERÃO SER ENTREGUES, FATURADOS E PAGOS CONFORME A EFETIVA NECESSIDADE E CONSUMO.

Referência; alínea "f" do item 6.2 e Item 7.5 do Anexo VII-A; Item X do Anexo I, todos da IN n. 05/2017; art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/93.Goiânia, 17 de novembro de 2021.

POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA

ADVOGADA DA UNIÃO

COORDENADORA DA E-CJU SCOM

44. Abaixo, trechos do **PARECER n. 00005/2021/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU, de 17.11.2021 (NUP: 00688.000231/2021-74), que apresenta mais esclarecimentos sobre o assunto:**

"4. Segundo a alínea "f" do item 6.2 e item 7.5 do Anexo VII-A, bem como o inciso X do Anexo I, ambos da IN 05/2017, os uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, devem ser aqueles utilizados diretamente na execução dos serviços. Nesse contexto, a relação de materiais, insumos, utensílios e equipamentos presentes no Termo de Referência, deve restringir-se aos itens diretamente relacionados à execução dos serviços de limpeza e conservação. Note-se que o Módulo 05 (INSUMOS DIVERSOS) da Planilha de Custos e Formação de Preços é composto pelas seguintes abas:

Uniformes

Materiais

Equipamentos

D - Outros (especificar)

...

7. O que se permite é a inclusão entre os insumos de produtos para a limpeza do local objeto da contratação, mas não de produtos de higiene pessoal, os quais devem ser licitados em outro pregão ou ser adquiridos na mesma licitação para contratação do serviço de limpeza e conservação, mas em itens separados.

...

9. Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto.".

2.4 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

45. O inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda que o estudo técnico preliminar justifique o parcelamento ou não da contratação.

46. **A análise considerou como pressupostos de fato as informações atestadas no Edital (item 1.3 do Edital, fl. 46) que indica que "*A licitação será realizada em único item.*".**

47. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.**

3. Valor estimado da contratação e pesquisa de preço

48. O inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda a apresentação das estimativas do valor da contratação acompanhada de seus elementos necessários, ao passo que o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 demanda que o valor

estimado da contratação seja compatível com os valores de mercado e seja definido a partir dos parâmetros estipulados nos §§ 1º e 2º.

49. Na pesquisa de preço para obtenção do valor estimado de contratações de serviços com mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na IN SEGES/MPDG nº 5/2017 ou outra que venha a substitui-la e, no que couber, o que consta da IN SEGES/ME nº 65/2021, consoante o art. 9º desta.

50. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados nas pesquisas de preços acostadas nos autos (fls. 26, 33/35), na planilha de custo e formação de preços (fls. 27/32), mapa de preços (fls. 22/23) e no relatório da pesquisa de preços (fls. 24/25), e como pressupostos gerais de direito, considerou-se o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 3.**

51. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido, sendo necessário diligências.

52. **Todavia, a Convenção Coletiva de Trabalho não foi juntada aos autos.**

53. **Omissão a sanar.**

54. O Relatório da Pesquisa de Preços, contendo a **análise crítica** da pesquisa de preços, é elemento fundamental para que as demais linhas de defesa e aqueles que exerçam o controle social consigam compreender os dados levantados pela Administração e a composição do preço de referência de uma contratação pública.

55. Portanto, **recomenda-se** que o **documento (análise crítica)** apresente, segundo o artigo 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, os seguintes elementos:

> • descrição do objeto a ser contratado;
> • identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se foro caso, da equipe de planejamento;
> • caracterização das fontes consultadas;
> • série de preços coletados;
> • método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
> • justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
> • memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
> • justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com eles.

56. Por se tratar de contratação de serviços de **limpeza** e conservação, deverão ser observadas as regras previstas no **Anexo VI-B** da IN n. 05, de 2017. O **setor técnico** deve observar que os serviços serão contratados com **base na área física a ser limpa**, estabelecendo-se uma **estimativa do custo por metro quadrado**, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação. O tema será melhor desenvolvido em **tópico específico**.

57. O órgão deve classificar os locais onde serão prestados os serviços. O Consulente deverá atentar para a correta indicação das áreas a serem limpas, devendo ser verificado se todos os documentos dos autos são uníssonos na descrição das áreas e sua respectiva metragem.

58. Deve-se verificar, também, para fins de estimativa de preços, se as categoriais envolvidas na contratação estão sendo regidas por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações - convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Isso significa que os valores de salários e benefícios obtidos por meio de tais instrumentos devem embasar a formação do preço do serviço obtida a partir dos parâmetros citados no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse sentido:

> **TCU - Boletim de Jurisprudência 197/2017**
>
> Acórdão TCU 2443/2017 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)
>
> **Enunciado**
>
> O fato de o orçamento estimativo da licitação não considerar os salários definidos em convenção coletiva mais recente, a despeito da possibilidade de repactuação em seguida à assinatura do contrato, viola o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o orçamento estimativo deve refletir os preços de mercado no momento da publicação do edital.
>
> **IN SEGES/MP nº 05/2017:**
>
> Anexo I
>
> [...]
>
> II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS: benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, Acordo ou Convenção Coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros.
>
> [...]

> XXII - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei**.** Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

59. Ainda em se tratando da aplicação da IN SEGES/ME nº 5, de 2017, no que pertine à pesquisa de preços, cumpre ao órgão **atentar às diretrizes** constantes do item 2.9.b de seu Anexo V, no caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

> 2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:
>
> [...]
>
> b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:
>
> b.1. por meio do **preenchimento da planilha de custos e formação de preços**, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;
>
> b.2. por meio de fundamentada **pesquisa dos preços** praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e
>
> b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

60. O anexo VII-A (Diretrizes Gerais Para Elaboração Do Ato Convocatório) da IN 5/2017 ainda prescreve:

> 6.3. Quando se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva, o **modelo de planilha de custos e formação de preços**, Anexo VII-D, constituirá anexo do ato convocatório e deverá ser preenchido pelos proponentes para análise da exequibilidade prevista do subitem 7.6. deste Anexo;
>
> (...)
>
> 7.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final;
>
> 7.7. O modelo de planilha de custos e formação de preços previsto no Anexo VII-D desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes;

61. Das disposições referenciadas, é possível notar que, nos serviços com mão de obra exclusiva, **a pesquisa de mercado envolve a atividade de preencher/elaborar adequadamente a planilha de custos e formação de preços, atribuição do órgão público que irá promover a licitação**.

62. A elaboração e preenchimento da planilha de custos, ajustada ao serviço específico que se irá licitar, há de refletir os preços de mercado praticados, notadamente os de contratações similares de outros órgãos públicos.

63. A contratação de serviços com mão de obra exclusiva tem **especificidades**, em que os preços/custos podem variar conforme o município ou estado da federação em que será executado o serviço – diferenças do Imposto sobre Serviços (ISS), de tarifas de transporte coletivo, e a convenção coletiva aplicável, conforme seu âmbito de incidência.

64. Há de se atentar, então, para o fato de que **a maioria dos custos de um serviço com dedicação exclusiva de mão de obra estão previstos na convenção coletiva da categoria profissional que irá executar os serviços,** incidente no âmbito do município ou estado da federação respectivo, conforme for o caso concreto; e custos também compostos por tributos e tarifas regulados por leis, decretos ou ato normativo específico.

65. Desse modo, na elaboração da planilha de custos e formação de preços, o órgão público pode buscar nessas fontes os dados para o **preenchimento dos custos respectivos**, diminuindo, em tese, os riscos de distorções e erros.

66. Por sua vez, para a estimativa do valor dos insumos diversos (módulo 5 do Anexo VII-D da IN 5/2017), do LUCRO E CUSTOS INDIRETOS (módulo 6 do Anexo VII-D da IN 5/2017), e outros específicos custos que não estejam disciplinados em convenção coletiva ou atos normativos, é importante **recomendar** ao órgão consulente:

- a pesquisa em outras contratações recentes de órgãos públicos – federais, estaduais ou municipais - situados no mesmo município ou estado da federação, mediante pesquisa no painel de preços ou no portal de compras do governo federal – comprasnet, no qual estão as licitações realizadas, suas fases e documentos, onde é possível visualizar inclusive a planilha de custos – proposta final da licitante vencedora em serviço similar; e/ou buscar junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais – do estado e município do locação de prestação dos serviços - esses dados;
- observar estudos ou orientações referentes a esses e outros custos da contratação, com indicação de percentuais ou valores estimativos gerais, como os expedidos pelo extinto Ministério do Planejamento ou atual Ministério da Economia;
- dados contidos em cadernos técnicos elaborados pelo extinto Ministério do Planejamento ou atual Ministério da Economia, ou por outros órgãos governamentais, os quais sejam aplicáveis ao serviço respectivo.

67. Uma vez elaborada a **planilha de custos**, fundamentada nessas fontes, a confirmação de sua justeza, sua compatibilidade efetiva com os preços de mercado, pode ser concretizada mediante o cotejo com propostas vencedoras de licitações e contratações recentes de órgãos públicos – federais, estaduais e municipais - situados no mesmo município ou estado da Federação, ou seja, **comparando os valores derivados da elaboração de sua própria planilha com os valores encontrados em contratações de outros órgão públicos**, atentando-se para a observância dos mesmo paradigmas, notadamente **se a convenção coletiva que reflita os preços de outros órgão públicos é a vigente e utilizada pelo órgão assessorado**.

68. O proceder acima delineado consta da Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, da Coordenação-Geral de Auditoria Contínua da Secretaria Geral da Presidência da República, que traz orientações para aperfeiçoamento nas contratações de serviços terceirizados nas unidades vinculadas à Presidência da República, a qual é um instrumento a subsidiar, auxiliar o órgão assessorado na elaboração e preenchimento das planilhas de custos e formação preços que representará a estimativa da licitação.

69. A planilha de custos estimativa dos preços da licitação, devidamente preenchida pelo órgão público que promove a licitação, conforme os modelos da IN 5/2017, é indispensável, não se apresentando válida a indicação apenas do custo da unidade de medida ou fator de remuneração geral para os serviços que se objetiva contratar.

70. Não há impedimento de se efetivar pesquisa direta com empresas do ramo, isto é, pesquisa direta com prestadores de serviços, porque é uma das fontes, em tese, possíveis, **mas não é parâmetro prioritário**, e se utilizado há de ser como ato suplementar à pesquisa junto aos preços praticados em outros órgãos públicos, segundo recomendação da IN 65/2021 e dos órgãos de controle.

71. Quando também realizada pesquisa direta com prestadores de serviços, o orçamento solicitado e a ser apresentado deve ser por meio da planilha de custos respectiva, nos termos exigidos pela IN 5/2017. E mesmo assim, a partir dos orçamentos coletados, o órgão público deverá consolidar os preços pesquisados em planilha que ele próprio deve elaborar e preencher, adotando metodologia adequada e justificada para a definição do valor estimativo dos itens da planilha derivados da pesquisa de preços.

72. Nos casos em que realizada pesquisa direta com fornecedores, será necessária criteriosa avaliação e verificação se os preços apresentados são compatíveis **com os previstos em convenção coletiva vigente, nos atos normativos que definam os tributos e tarifas para o município de execução dos serviços, e que os demais custos também sejam condizentes com os de mercado**, para que não sejam admitidos preços destoantes desses instrumentos, **situação sempre a ser confirmada com pesquisa no painel de preços ou no portal de compras do governo federal**, de modo a se efetivar a devida avaliação e comparação de preços, e permitir a conclusão da justeza dos preços pesquisados e da planilha elaborada e consolidada pelo órgão público assessorado.

73. Reitere-se que é preciso que **a comparação, entre o que o objeto que se pretende contratar e o pesquisado, para definição da estimativa de valor da licitação, seja fidedigna**, ou seja, observando as mesmas especificações, como a unidade de medida de remuneração, convenção coletiva utilizada e demais aspectos específicos da contratação

74. Imperioso salientar que, muitos dos custos relativos a mão-de-obra tem por subsídio, a(s) Convenção(s) Coletiva(s) de Trabalho relativa à categoria(s) dos profissionais que serão disponibilizados na contratação, de maneira que **é essencial que o órgão tome o cuidado de utilizar as CCTs atualizadas,** considerando-se, já na execução do contrato, que a repactuação de preços será respaldada nas respectivas convenções coletivas do período vigente.

75. O que importa, nesse sentido, para fins de cálculo do orçamento, é que a estimativa dos custos da contratação seja realizada **a partir do instrumento coletivo adequado**.

76. As informações sobre os custos de mão de obra, portanto, deverão ser obtidas por meio de consulta ao(s) instrumento(s) coletivo(s) que rege(m) a(s) categoria(s) dentro da base territorial onde os serviços serão desempenhados. Por conseguinte, apenas deverão ser realizadas pesquisas de preços em fontes diversas, com o objetivo de serem obtidos os preços de referência para a mão de obra, se inexistirem instrumentos coletivos aptos a regerem as categorias na respectiva base territorial. Nesse sentido, extrai-se da IN SEGES/MP nº 05/2017:

> Anexo I [...]
>
> XXII - SALÁRIO: **valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei**. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.
>
>

77. Em relação à CCT, a indicação da Convenção Coletiva como referência não impede que a licitante utilize a convenção coletiva eventualmente mais adequada para o ramo de atuação de cada posto de trabalho, na região da prestação do serviço.

78. Todavia, no caso de categorias diferenciadas (art. 511, § 3º da CLT), em relação à indicação da CCT, a empresa deverá observar a norma coletiva firmada pelo sindicato laboral representante da respectiva categoria, no **âmbito territorial** da prestação dos serviços, observado o disposto na Súmula 374 do TST. Importante que o órgão verifique este ponto, quando da apresentação das propostas pelas licitantes.

79. Ressalte-se também a necessidade de cautela do órgão ao analisar as planilhas de custos dos proponentes, bem como a do vencedor, pois o TCU, no Acórdão n. 5651/2024-2a Câmara, já imputou a responsabilidade do pregoeiro por erros nestas Planilhas, no que se refere a equívocos quanto a encargos sociais e trabalhistas, *in verbis*:

> " (...) II.1.2.2.1. Análise: O Sr. xxxxxx, na condição de pregoeiro, está sendo responsabilizado de forma solidária por adjudicar e propor a homologação do certame sem realizar a conferência de todos os cálculos constantes das planilhas apresentadas pela empresa contratada, quando deveria ter atentado para a demonstração dos cálculos, considerando a existência de incorreções referentes aos encargos sociais e trabalhistas na Planilha de Custo e Formação de Preços dos serviços de locação, os quais estão inseridos em duplicidade.(...) Sobre os fatos irregulares aqui tratados, entende-se que ao pregoeiro caberia indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que deveriam ser corrigidas na planilha de preços apresentada pela então licitante, que se sagrou vencedora do certame. Logo, seria de competência do pregoeiro a conferência do cálculo referente aos encargos sociais e trabalhistas na planilha de composição de custos dos serviços de locação da empresa licitante. (...)Diante do exposto, considera-se que as alegações de defesa não devem ser acolhidas. Dessa forma, será proposto que o Sr. xxxx seja condenado solidariamente em débito para fins de ressarcimento dos cofres da União, assim como que lhe seja aplicada a multa do artigo 57 da LOTCU ".

80. O órgão consulente deverá **verificar** se as Planilhas de Custos e Formação de Preços observaram as orientações e as regras trazidas pela Reforma Trabalhista, devendo verificar também se observaram o que dispõe sobre a matéria a CCT de referência usada na orçamentação. Caso não tenham sido observadas as regras da CLT/Reforma Trabalhista e as determinações da CCT, deverá haver a adequação das planilhas. Salienta-se que caso a CCT de referência não tenha disciplinado nada a respeito do tema, prevalecerá as regras gerais trazidas pela Reforma Trabalhista.

81. Todas essas questões deverão ser observadas também quando o órgão realizar a **análise** das propostas e planilhas que serão apresentadas pelos licitantes.

82. **Recomenda-se** que o órgão analise com cautela os benefícios previstos na CCT de referência, bem como os benefícios que constarão das propostas, de modo a afastar aqueles relacionados à matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei; que se refiram a preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade ou que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. Reforça-se que liberalidades previstas na CCT concedidas exclusivamente pelo empregador e que não estejam previstas em lei **não poderão ser repassadas para a Administração**. Salienta-se que, pelo teor do art. 6º da IN SEGES nº 05/2017 e dos parágrafos 1º e 2º do art. 135 da Lei 14.133/2021, a Administração não se vincula a essas questões. A propósito:

> Lei 14.133/2021
>
> Art. 135. (...)
>
> § 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
>
> § 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

83. O TCU já orientou no sentido de que é irregular a instituição de vantagens, licenças e outros benefícios via CCT ou Acordo Coletivo sem amparo legal ou, havendo amparo, destoem dos padrões de mercado, conforme, por exemplo, Acórdãos n. 2730/2022-P e Ac 2724/2016-P:

> ACÓRDÃO N. 2724/2016-Plenário
>
> (...)
>
> 5.9. Por outro lado, não há discussão nesta Corte quanto ao fato de que os conselhos de fiscalização profissional têm natureza autárquica especial, integram a Administração Pública e se sujeitam à atividade fiscalizatória do TCU (Acórdão 3528/2016-TCU-Primeira Câmara). **Logo, pode o Tribunal intervir em acordos e convenções coletivas com cláusulas destoantes do ordenamento ou das práticas do mercado, com prejuízos aos valores públicos administrados por essas entidades.**
>
> 5.10. Diante disso, **deve-se compatibilizar a possibilidade de realização de acordos e convenções coletivas de trabalho com as mitigações que a Administração Pública possui, podendo-se discutir amplamente a legalidade, legitimidade e razoabilidade dos benefícios instituídos nos ajustes.**
>
> 5.11. Nesse sentido, **é, de fato, irregular a instituição de vantagens, licenças e outros benefícios por conselho de fiscalização profissional para os seus empregados sem amparo legal ou destoantes dos padrões de mercado, ainda que via acordo coletivo de trabalho,** como: auxílio educação para dependentes; auxílio medicamentos; auxílio óculos; auxílio previdenciário; majoração da hora acumulada no banco de horas; licença gala, licença nojo e tolerância sobre atrasos por períodos superiores aos previstos na CLT; prolongamento de feriados.
>
> (...)
>
> 5.18. Dessa forma, os benefícios concedidos por meio de acordos ou convenções coletivas de trabalho integram os contratos individuais apenas até a próxima negociação coletiva, podendo ser, inclusive, suprimidos em novo ajuste.
>
> 5.19. A possibilidade de extração de benefícios se torna ainda mais clara em discussões envolvendo pessoas jurídicas de direito público, com natureza autárquica, como os conselhos de fiscalização profissional. Eventuais cláusulas normativas não condizentes com as normas e princípios aplicáveis a esses entes ou com o mercado devem ser extraídas. Não se pode conceber a manutenção dessas rubricas seja qual for a modalidade de inserção delas nos contratos individuais de trabalhadores dos conselhos de fiscalização, sob pena de afronta ao interesse público, não sendo desarrazoado discutir até mesmo a supressão imediata dos privilégios.
>
> (...)
>
> 6. Benefício do banco de horas, auxílios educação para dependentes, medicamento e previdenciário, óculos, tolerância de atrasos, gala, nojo e prolongamentos de feriados e ordenamento aplicável (peça 45, p. 3-4)
>
> (...)
>
> Análise
>
> 6.2. Os argumentos do recorrente não merecem prosperar. **A parte não logrou êxito em demonstrar que as rubricas e benefícios questionados têm amparo legal e constitucional** ou estão condizentes com a realidade do mercado, de modo a dar lisura às concessões.
>
> 6.3. Ao contrário. Como demonstra detalhadamente o Relator nos itens 16 a 42 do voto condutor da deliberação recorrida (peça 40, p. 2-5), **os benefícios se mostraram sem fundamento em Lei ou nos princípios básicos de Administração Pública aplicáveis aos conselhos ou** mesmo enquadrados em práticas do mercado, o que se discute a seguir, individualmente.
>
> (....)
>
> VOTO
>
> (...)
>
> Com relação ao mérito, manifesto minha concordância com a análise e as conclusões estampadas nos pareceres da Serur, razão pela qual adoto os argumentos neles expendidos e transcritos no relatório precedente em minhas razões de decidir, sem prejuízo de tecer os comentários que se segue
>
> (...)

84. **Desta forma, recomenda-se que o setor técnico verifique se a Planilhas de Custos elaboradas observaram os comandos legais e normativos sobre o tema.**

85. Como já explicitado, é de inteira responsabilidade do órgão, por seu setor técnico-contábil, a elaboração das planilhas de custos e formação de preços e a realização dos cálculos correlatos, com base nas leis e normas de regência e com base nos modelos de planilhas disponibilizados pelo Governo Federal. Por não se tratar de matéria jurídica, esta Consultoria Jurídica não tem atribuição de verificar e analisar a autenticidade dos dados inseridos nas planilhas de custos juntadas aos autos. Esta atribuição é exclusiva do órgão.

86. Recomenda-se que o órgão consulente considere atentamente as disposições presentes nesse tópico, inclusive com as **orientações, critérios, parâmetros e metodologia** aqui registrados, no que for aplicável à contratação. Cabe ao gestor valer-se de seu **domínio técnico** para adotar a melhor forma para a elaboração do orçamento e cálculo dos custos. O gestor, auxiliado pelo setor técnico, deve justificar os critérios adotados.

Do número de empregados necessários para prestação do serviço

87. Dúvida que normalmente surge quando da instrução do processo de contratação de serviços de limpeza e conservação é a fixação do número de funcionários que serão fornecidos pela empresa contratada, tendo em vista que a contratação se dará pela unidade de medida Real por Metro Quadrado, e não por postos de trabalho.

88. É possível que o órgão exija o quantitativo exato de mão de obra necessária? Como é feito o cálculo para se chegar ao número de funcionários que devem ser fornecidos no caso concreto?

89. Primeiramente, a unidade contratante **não deve fixar o quantitativo de funcionários que serão disponibilizados pela empresa contratada**, tendo em vista que **o número total vai depender da produtividade adotada pela licitante.** Nesse sentido o seguinte item do Anexo VII-B da IN 05/2017:

> 2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:
>
> a) o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço;

90. O órgão ou entidade licitante deve apenas sugerir quantos empregados serão necessários para prestar os serviços, de acordo com a produtividade de referência por eles adotada.

91. De fato, a quantidade de funcionários é encontrada por meio da divisão entre a metragem de cada ambiente a ser limpo e a respectiva produtividade de referência indicada pelo órgão. Ao final, soma-se cada resultado e encontrar-se-á o número total de terceirizados necessários.

92. Caso a quantidade apurada pelo órgão seja um número fracionado, o que fazer? É recomendável que o órgão se antecipe a eventual problema e de antemão fixe as produtividades de referência de modo que o cálculo final do número de funcionários resulte em número inteiro, ou ao menos perto disso. Assim, não haverá número fracionado de funcionários se as empresas licitantes adotarem a produtividade padrão em suas propostas. Esse é o ideal a ser buscado, visto que a condição será igual para todas as licitantes.

93. O referido arredondamento só será possível **se as produtividades mínima e máxima estipuladas na IN 05/2017 forem respeitadas.** Ou seja, se o arredondamento resultar em violação aos citados limites, o artifício será irregular.

94. **No caso concreto, recomenda-se que o setor técnico aprimore a instrução, conforme as diretrizes apontadas neste tópico.**

4. Análise de riscos

95. O inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda a realização de análise de riscos da contratação, com apresentação do mapa de riscos.

96. **A análise considerou como pressupostos gerais de direito a Matriz de Gerenciamento de Riscos (fls. 19/23), e o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 4.**

97. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

5. Designação de agentes públicos

98. O art. 7º da Lei nº 14.133/2021 demanda a designação, por ato formal, de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei.

99. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados no documento de designação do pregoeiro (item 20, fl. 43), e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 5.**

100. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

6. Indicação de disponibilidade orçamentária e empenho

101. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória do processo licitatório deve ser compatível com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias.

102. Ademais, a realização da despesa decorrente da contratação demanda prévio empenho, materializado no documento intitulado "nota de empenho", em atenção ao disposto nos arts. 60, **caput**, 61 e 63, § 2º, II, da Lei nº 4.320/1964, e

no art. 73, **caput**, do Decreto-Lei nº 200/1967**.**

103. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados na Declaração de Adequação Orçamentária subscrita pelo Ordenador de Despesas (item 15, fl. 41), que contém a descrição dos recursos orçamentários destinados à despesa, e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 6.**

104. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal relativo à disponibilidade orçamentária foi atendido.

7. Reserva de cargos

105. O art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o edital poderá, na forma disposta em regulamento, **exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional**. Por sua vez, o art. 3º do Decreto nº 11.430/2023 dispõe que os editais de licitação para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas, a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

106. **A análise considerou como pressupostos de fato as informações constantes na minuta do Contrato (item 9.10, fl. 151), e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 7.**

8. Termo de Referência

8.1 Definição do objeto

107. Os arts. 18, II e 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 determinam que o termo de referência contenha definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

108. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados no Termo de Referência (fls. 70/146) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 8.1 que consta do rodapé desta manifestação.**

109. **O órgão declara no documento que se trata de serviço contínuo (item 1.1, fl. 70), serviço comum (item 1.3, fl. 70) e a escolha pelo regime de empreitada por preço unitário (item 9.3, fl. 116).**

110. **Nota-se que o Consulente acrescentou os itens 3.2, 3.2.1, 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7, 5.3.8, 5.3.9 a 5.3.25. na minuta sem juntar justificativa.**

111. **Justificativa necessária.**

112. **Verifico que a minuta está desatualizada.**

113. **Dito isto, sugere-se ao órgão que sempre que for utilizar as minutas padronizadas, faça a consulta diretamente no endereço eletrônico da AGU, evitando o uso de arquivos já salvos no computador, para não correr o risco de utilizar modelos em desuso.**

8.2 Considerações sobre critérios de sustentabilidade

114. O inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 prevê que um dos objetivos do processo licitatório é incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, razão por que, sempre que possível, é necessário que as contratações contemplem critérios e práticas de sustentabilidade.

115. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados no item 4 do Termo de Referência (fl. 79), e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 8.2.**

116. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

8.3 Da natureza comum do objeto da licitação

117. Uma vez que segundo o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços *comuns,* é necessário que a Administração declare e justifique que o objeto licitatório é de natureza comum, na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

118. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados no item 1.3 do TR (fl. 70), que destaca que os serviços da contratação são caracterizados como comuns, e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 8.3.**

119. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

8.4 Jornada de trabalho e repouso

120. Visto que a contratação de serviços envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que, consoante o art. 6º, XVI, "a", da Lei nº 14.133/2021, exige que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante, é fundamental que o termo de referência disponha sobre a jornada de trabalho, diária e semanal, e os intervalos intra e interjornada.

121. **A análise considerou como pressupostos de fato as informações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (fls. 12/18) e demais instrumentos anexos e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 8.4 que consta do rodapé desta manifestação.**

122. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal não foi atendido. **Recomenda-se para que seja informada na descrição do ETP a respectiva jornada intra e interjornada e repouso dos empregados que deverão ser contratados.**

8.5 Adicionais de insalubridade e periculosidade

123. Observa-se das planilhas de custos elaboradas por esse Órgão, que o adicional de insalubridade foi incluído na composição da remuneração dos trabalhadores a serem contratados.

124. A esse respeito, vale dizer que à luz do subitem 10.1, "f", do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, **é recomendável que a Administração se certifique, com base em laudo técnico elaborado por profissional habilitado, se os serviços a serem contratados se enquadram em condições insalubres ou periculosas** e, se for o caso, que tais condições sejam consideradas na estimativa de custos da contratação e informada no termo referência. Caso não seja viável ao órgão contratante providenciar o laudo técnico e se certificar de existência ou não de insalubridade/periculosidade, poderá, de maneira justificada, atribuir tal responsabilidade à contratada no termo de referência.

125. Portanto, a regra é que os órgãos da Administração providenciem, previamente à licitação, a realização da perícia e a elaboração de laudo pericial, com vistas a embasar sua contratação, o que implicará no lançamento dos percentuais de insalubridade/periculosidade eventualmente identificados no orçamento estimativo, anexando-se cópia do laudo ao edital da licitação. Com efeito, apenas se os órgãos ou entidades não tiverem condições de realizar essa perícia, será possível que essa responsabilidade seja atribuída ao contratado, **desde que devidamente justificada nos autos.**

126. Diante disso, é recomendável cumprir-se a orientação para que seja providenciado, por parte do órgão, o laudo técnico de seu ambiente e condições de trabalho**, o qual se tornará válido para todas as contratações por ele firmadas**, desde que atualizado de tempos em tempos.

127. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles apontados na Planilha de Custos e Formação de Preços acostada aos autos (fls. 27/32), e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 8.5.**

128. **Não consta nos autos o laudo técnico de insalubridade/periculosidade. Omissão a sanar.**

8.6 Fixação de salários em valores superiores aos pisos

129. É possível fixar salários em valores superiores aos pisos, desde que sejam preenchidos dois requisitos: **(i)** justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e **(ii)** realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares (Acórdão TCU nº 2101/2020-Plenário).

130. **Portanto sugere-se, se for o caso, que a Equipe de Planejamento da Contratação verifique se a instrução processual e as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência são suficientes para atender os requisitos entendidos como necessários pela Corte de Contas, no caso de fixação superior ao piso salarial e outros elementos que o compõem, pois de outra forma estará se adotando um valor superior.**

131. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados na Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo órgão (fls. 27/32), e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 8.6.**

8.7 Objetividade das exigências de qualificação técnica

132. O art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. Por seu turno, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

133. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados no Termo de Referência (item 9.38, fl. 120), e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 8.7.**

134. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

8.8 Instalação de escritório

135. Apesar do que consta no item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, a exigência de instalação de escritório **demanda justificativa** no sentido de que ela é imprescindível à adequada execução do objeto contratual (Acórdãos TCU nº 1.176/2021-Plenário e nº 2084/2021-Plenário).

136. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados no Termo de Referência (item 4.38, fl. 84) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 8.8.**

137. **O consulente faz a exigência de instalação de escritório, o que merece justificativa.**

138. **No item 4.38 do Termo de Referência observa-se que que o órgão deve juntar as razões da exigência no Estudo Técnico Preliminar. No entanto, não consta tal justificativa.**

139. **Omissão a sanar.**

8.9 Justificativa da escolha do mecanismo de controle interno

140. O art. 18, §2º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 demanda que a adoção dos controles internos - Conta Depósito Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador - seja justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

141. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados no Termo de Referência (item 7.86, fl. 111, conta-vinculada), e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 8.9.**

142. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

8.10 Enquadramento sindical e instrumento coletivo de trabalho

143. No que tange ao enquadramento sindical e ao instrumento coletivo de trabalho que fundamenta as propostas dos licitantes, recomenda-se, na linha do Acórdão TCU nº 1207/2024 - Plenário (Consulta, Relator Ministro Antonio Anastasia, 19.06.2024), que o termo de referência e/ou o edital estabeleçam cláusulas que resguardem o interesse da Administração Pública e busquem garantir a proteção do trabalhador terceirizado, tais como exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informativa do enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta e a responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente.

144. **A análise considerou como pressupostos de fato as informações constantes na minuta de Edital (item 8.7, fl. 57), e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 8.10.**

145. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

8.11 Análise da classificação do Termo de Referência

146. O art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022 demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527/2011.

147. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados no Termo de Referência (fls. 70/146) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 8.10.**

148. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi tratado nos autos.**

149. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto, **recomendamos a juntada de declaração nesse sentido, tanto no TR, quanto no ETP ou em documento em separado junto ao TR.**

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

150. O inciso XLV do art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, definiu o sistema de registro de preços como "*conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras*". O SRP foi considerado na NLLCA como procedimento auxiliar das licitações e das contratações (art. 78, inciso IV).

151. Após a Lei n. 14.133/2021, o SRP foi regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 que, em seu art. 3º, previu suas hipóteses de cabimento, cujo rol, salvo melhor juízo, é **exemplificativo**, comportando outras hipóteses além das previstas nos cinco incisos. Tal entendimento se dá por conta do vocábulo "em especial", contido no final do *caput* do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

152. Vejamos o art. 3º:

> Art. 3º - O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, **em especial**:
>
> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
>
> IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
>
> V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

153. **No caso sob análise o órgão realizará o SRP, com fundamento nos incisos I e II, do art. 3ª do Decreto 11.462/2023, constando no item 9, fl. 39:**

> **9. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
> **JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
> Esclareço que a adoção do Sistema de Registro de Preços baseia-se no artigo 3º do Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023, in verbis:
>
> Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou
> contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
>
> Ressalta-se que o Pregão Eletrônico Nr 90011/2025 NUP: 64273.006803/2025-15, tem por objeto Contratação de serviços contínuos de empresa especializada em limpeza e conservação nas instalações do Quartel-General do CMA

154. De fato, no novo regime da Lei nº 14.133/2021 e, de acordo com o Decreto nº 11.462/2023, não foram impostas restrições para o uso do Sistema de Registro de Preços nas licitações, como havia sob a égide do Decreto nº 7.892/2013, conforme conclusão de pareceres vinculantes do DECOR/CGU e decisões do TCU.

155. É importante destacar que, embora não haja vedação expressa na legislação quanto à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra — **como os serviços de limpeza, conservação e higienização** —, sua adoção deve ser cuidadosamente avaliada. Isso porque, em regra, a natureza específica desta modalidade de contratação — que envolve a alocação fixa de pessoal, a customização conforme o local de execução, as necessidades particulares de cada unidade contratante, além da previsão de custos diretos como vale-transporte, alimentação e encargos sociais —, dificulta a padronização do objeto e a estimativa precisa de quantitativos, sendo que estes são elementos essenciais para a adequada utilização do SRP.

156. Adicionalmente, vale ressaltar que o SRP, em regra, pressupõe a eventualidade da contratação, admitindo a possibilidade de não se concretizar a aquisição registrada. **Já os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra têm natureza contínua e caráter essencial, exigindo, via de regra, o início imediato da execução contratual. Tal característica, ao menos em princípio, mostra-se pouco compatível com a lógica do sistema de registro de preços, o que impõe uma análise cuidadosa quanto à sua adequação às especificidades da demanda e às necessidades do órgão contratante.**

157. **Advertimos o órgão consulente que**, mesmo no regime da Lei nº 14.133/2021, não pode haver o **esgotamento do objeto que seria registrado em Ata SRP numa única oportunidade, numa única contratação,** visto que, neste caso, a utilização do Sistema de Registro de Preços seria completamente desvirtuada.

158. A formalização de contrato de prestação de serviço continuado não se coadunaria com o Sistema de Registro de Preços caso todo o objeto (unidades e quantitativos) delimitado no Termo de Referência (ou em cada um dos itens individualizados ou em cada um dos grupos individualizados) gerasse a formalização de um único contrato após o registro de preços na Ata.

159. Vejamos as decisões do TCU que também se adequam, s.m.j., ao regime da Lei nº 14.133/2021:

> *"9.2.3 - ao lançar processo licitatório, atente para as condições expressas no art. 2º do Decreto nº 3.931/2001, de forma a não utilizar sistema de registro de preços quando as peculiaridades do objeto a ser executado, sua localização e ambiente de implementação* ***indiquem que só será possível uma única contratação****;" (Acórdão n° 2.241/2012 – Plenário)*

"10. Manifesto-me favoravelmente ao posicionamento da unidade técnica de que não há base legal para o procedimento levado a efeito no âmbito da UFAM, considerando que ***na forma como foi concebido o certame só seria possível a contratação uma única vez, para o serviço ali explicitado, situação que descaracteriza por completo a opção pelo sistema de registro de preço.****" (Acórdão n° 113/2012 – Plenário)*

"25. Contudo, não foi possível encontrar a justificava da UFPB para a adoção do SRP neste caso concreto, indicando se seria o caso de contratações frequentes e entregas parceladas (e não de contratação única e integrada), ou de atendimento a mais de uma entidade (e não apenas a própria Universidade), ou de impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado (e não de serviços mensurados com antecedência)." (Acórdão nº 3.092/2014 – Plenário)

"9.2.3. ao intentar a realização de processo licitatório para registro de preços, atente para as condições expressas no art. 2º do Decreto 3.931/2001, ***que tornam incompatível, a princípio, a contratação pelo valor total do objeto licitado****;" (Acórdão nº 3.273/2010 – 2ª Câmara)*

"9.3.1. ***evite utilizar o sistema de registro de preços quando as peculiaridades do objeto a ser executado e sua localização indiquem que só será possível uma única contratação ou não houver demanda de itens isolados****, pelo fato de os serviços não poderem ser dissociados uns dos outros, não havendo, assim, a divisibilidade do objeto, a exemplo de serviços de realização de eventos;" (Acórdão nº 1.712/2015 – Plenário)*

"Por fim, entendo que ***a contratação quase que integral dos kits registrados (12.900 dos 13.000), o que em termos práticos significa que a Ata foi praticamente extinta em sua primeira contratação, evidencia a inaplicabilidade do Sistema de Registro de Preço para a situação em tela****." (Acórdão nº 1.443/2015 – Plenário)*

"16. ***Atenta contra os princípios da razoabilidade e da finalidade*** *o ente público ("órgão gerenciador", nos termos do art. 1º, parágrafo único, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001)* ***valer-se do sistema de registro de preços para celebrar contrato com objeto absolutamente idêntico ao da ata que lhe deu origem****, isto é,* ***constituir uma ata de registro de preços para simplesmente firmar contrato pela totalidade do valor da ata. Não se pode aceitar aqui o argumento de que, nesse caso, a ata ainda teria utilidade para os "caronas", uma vez que sua finalidade precípua - sua razão maior de ser - é o atendimento às necessidades do "gerenciador" e dos eventuais "participantes"*** *(art. 2º, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001)." (Acórdão n° 113/2014 – Plenário)*

"6. Assiste inteira razão à unidade técnica quanto à ***indevida utilização do sistema de registro de preços (SRP)*** *para contratação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico, uma vez que* ***se trata de contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados****, não havendo parcelamento de entregas do objeto, conforme descrito no Termo de Referência." (Acórdão 1.604/2017 – Plenário)*

160. Atenção à decisão do TCU de 2017, acerca de SRP para contratação de serviços continuados:

"A utilização do sistema de registro de preços para contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, sem que haja parcelamento de entregas do objeto, viola o art. 3º do Decreto 7.892/2013. Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Natal/RN, relacionadas ao Pregão Eletrônico 20.062/2016, que tinha por objeto o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio operacional e administrativo, de natureza contínua, visando suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde referentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu). Quanto à irregularidade consistente na "utilização indevida do Sistema de Registro de Preços", ao apreciar a alegação do Secretário Municipal de Saúde de que "o motivo da escolha pelo SRP teria sido o atendimento de demandas futuras e imprevisíveis", a unidade técnica ponderou que o simples fato de haver possibilidade de aumento futuro da demanda pelos serviços "não justifica a constituição de uma ata de registro de preços". Segundo a unidade instrutiva, o termo de referência do pregão "demonstra claramente a quantidade de mão de obra a ser contratada para cada serviço a ser prestado pela empresa contratada", e o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 "faculta ao administrador público alterar unilateralmente o contrato celebrado para acrescer ou suprimir em até 25% os serviços contratados, o que representa uma margem razoável". E se houvesse necessidade de um aumento superior a 25% dos serviços previstos inicialmente no termo de referência, "mostrar-se-ia mais coerente realizar uma nova licitação, aumentando a competitividade e possibilitando a contratação de outras empresas interessadas". A unidade técnica concluiu então que se tratava da "contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento de entregas do objeto", restando, portanto,

indevida a utilização do sistema de registro de preços. Em seu voto, o relator acompanhou, no essencial, o entendimento da unidade instrutiva, acrescentando a jurisprudência do TCU no sentido de que "a ata de registro de preços se encerra ou com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado", invocando, para tanto, o Acórdão 113/2012 Plenário. Ao final, o relator propôs e o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a representação, expedindo determinação à Prefeitura Municipal de Natal/RN que "se abstenha de praticar quaisquer atos tendentes a novas contratações da empresa vencedora dos lotes licitados, bem como de autorizar adesões à ata de registro de preços por outros entes públicos, preservada tão somente a execução do Contrato 182/2016", sem prejuízo de dar-lhe ciência de que a "utilização do sistema de registro de preços para contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento de entregas do objeto", viola o art. 3º do Decreto 7.892/2013." (Acórdão 1604/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

161. Dessa forma, não vemos óbice para a utilização do Sistema de Registro de Preços no caso sob análise, diante das justificativas indicadas pelo órgão, com base no *caput* do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023. Todavia, o objeto da Ata SRP registrada não poderá ser esgotado em uma única contratação, conforme razões supra aduzidas.

162. Visto isso, ainda teceremos alguns comentários sobre o Sistema de Registro de Preços.

163. De acordo com o §5º do art. 82 da NLLCA, o sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

> I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
>
> II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
>
> III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
>
> IV - atualização periódica dos preços registrados;
>
> V - definição do período de validade do registro de preços;
>
> VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

164. Nos termos do § 2º, do art. 86, da NLLCA é permitida a adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
>
> II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da aludido diploma legal;
>
> III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

165. De qualquer forma, tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, recomenda-se que "*eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo"* (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário).

166. Outrossim, convém lembrar que, segundo o TCU, "*é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação*" (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

167. **Diante do exposto, e tendo em vista a declaração de disponibilidade orçamentária juntada aos autos (item 15 do documento "Despacho do OD", à fl. 41), recomendamos ao Consulente que verifique a viabilidade pelo uso do Pregão Tradicional, pois se mostra mais adequado e não incorre nos riscos do seu desvirtuamento.**

Intenção de Registro de Preços - IRP

168. Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, **na fase preparatória do processo licitatório**, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. Consoante o §1º do referido artigo, o procedimento de IRP será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

169. Por sua vez, o art. 7º, do Decreto n. 11.462/2023 indica as competências do órgão gerenciador, sendo importante, quanto a esse ponto, transcrever as seguintes:

"Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

*III - **consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação**;*

*IV - **realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada**;*

(...)"

170. De fato, quanto à participação de órgãos participantes, cabe ao órgão gerenciador cumprir todas as formalidades do artigo 7º e se assegurar de que todos os participantes cumpram as formalidades do artigo 8º, ambos do Decreto 11.462/2023. Portanto, é necessário que o órgão gerenciador realize a completa revisão dos documentos apresentados, bem como a correta consolidação dos quantitativos e valores, tudo isso de forma clara e demonstrada, a fim de que se tenha a legalidade da participação dos órgãos.

171. **Não há órgãos participantes.**

172. **Consta a justificativa para dispensa de divulgação da IRP no item 11, à fl. 40:**

11. DIVULGAÇÃO DA IRP

JUSTIFICATIVA DE DIVULGAÇÃO DA IRP

O presente certame é parte constituinte de itens de Contratação de serviços contínuos de empresa especializada em limpeza e conservação nas instalações do Quartel-General do CMA, referente ao PE Nr 90011/2025, NUP: 64273.006803/2025-15.

As Atas de Registro de Preços atenderão de forma específica a demanda do Comando do Comando Militar da Amazônia, por tanto, conforme prerrogativa da administração pública, decidiu-se pela **NÃO** divulgação da IRP.

9. Análise da minuta do edital

9.1 Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

173. Os incisos VIII e IX do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 demandam que as escolhas adotadas pelo órgão na fase preparatória sejam motivadas.

174. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados na minuta de Edital (fls. 44/69) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 9.1.**

175. **A minuta de edital trata sobre o modo de disputa (aberto), modalidade (pregão para registro de preços) e critério de julgamento das propostas (menor preço por item).**

176. **Nota-se que o Consulente suprimiu os itens 5.7/5.7.1, acrescentou o item 10.10 na minuta sem juntar justificativa.**

177. **Justificativa necessária.**

178. **Verifico que a minuta está desatualizada.**

179. **Dito isto, sugere-se ao órgão que sempre que for utilizar as minutas padronizadas, faça a consulta diretamente no endereço eletrônico da AGU, evitando o uso de arquivos já salvos no computador, para não correr o risco de utilizar modelos em desuso.**

9.2 Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

180. Segundo o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas, previsto nos arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se a licitações e contratos por aquela regidos.

181. Dentre os benefícios previstos, destaca-se o da licitação exclusiva para itens com valor inferior a R$ 80.000,00, cujo afastamento demanda justificativa.

182. Não se deve aplicar o tratamento favorecido quando o valor do item da licitação superar a receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte (§ 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

183. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados na minuta de Edital (fls. 44/69), e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 9.2.**

184. **Nota-se que o Consulente indica que no item 3.6 que *"Para os item 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".***

185. **Deve o órgão ajustar a redação tendo em vista que o item único está com valor estimado em R$ 711.064,84 (setecentos e onze mil sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).**

186. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

9.3 Análise das regras de apresentação das propostas

187. O inciso III do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 demanda que o processo de licitação respeite a fase de apresentação de propostas e de lances, quando for o caso.

188. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados na minuta de Edital (fls. 44/69) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 9.3.**

189. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

9.4 Restrição à participação de interessados no certame

190. O inciso I, "a", do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas. **Logo, eventuais restrições à participação no certame devem ser devidamente justificadas nos autos do processo.**

191. **Pela leitura do Edital, o órgão faz vedação para participação de consórcios (item 3.10.11, fl. 47). Consta a justificativa no item 6, à fl. 38.**

192. **A análise considerou como aspectos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 9.4.**

9.5 Critério residual de desempate de propostas

193. À luz do §2º do art. 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, recomenda-se que o edital de licitação contemple o sorteio público como critério residual de desempate de propostas, aplicável caso o empate persista mesmo após a observância dos critérios de que trata o **caput** do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e diante da insuficiência ou inaplicabilidade factual da ordem de preferência instituída em seu §1º.

194. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados na minuta de Edital (item 7.23, fl. 55), e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 9.5.**

195. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

9.6 Da Ata de registro de preços

196. **A minuta de ata foi juntada aos autos às fls. 160/169.**

197. **Nota-se que o órgão não permite adesão tardia, o que dispensa justificativa.**

198. **Nota-se que o Consulente suprimiu o item 4.10 da minuta sem juntar justificativa.**

199. **Justificativa necessária.**

200. **Verifico que a minuta está desatualizada.**

201. **Dito isto, sugere-se ao órgão que sempre que for utilizar as minutas padronizadas, faça a consulta diretamente no endereço eletrônico da AGU, evitando o uso de arquivos já salvos no computador, para não correr o risco de utilizar modelos em desuso.**

10. Análise da minuta do contrato

10.1 Requisitos e minuta padronizada

202. O §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 determina, sempre que o objeto permitir, a adoção de minutas padronizadas de edital e contrato com cláusulas uniformes.

203. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados na minuta do contrato (fls. 147/159) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 10.1.**

204. **Recomendamos que o Consulente opte por uma das opções dos itens 9.54/9.55 da minuta (obrigações do contratado), seguindo o modelo disponibilizado pela AGU.**

205. **Nota-se que o Consulente suprimiu os itens 9.42/9.49 da minuta sem juntar justificativa.**

206. **Justificativa necessária.**

207. **Deve o órgão optar pelas opções das redações dos itens 2.8, 9.56 e 14.1. Ajuste necessário.**

208. **Verifico que a minuta está desatualizada.**

209. **Dito isto, sugere-se ao órgão que sempre que for utilizar as minutas padronizadas, faça a consulta diretamente no endereço eletrônico da AGU, evitando o uso de arquivos já salvos no computador, para não correr o risco de utilizar modelos em desuso.**

210. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

10.2 Das garantias trabalhistas

211. O Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, ao dispor sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, impõe a adoção de determinadas cláusulas contratuais e editalícias.

212. **A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados na minuta do Contrato (item 9.20, fl. 152), e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 10.2.**

213. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

10.3 Análise do ACÓRDÃO Nº 1026/2024 – TCU – 1ª Câmara (aplicável especificamente a serviços de locação de veículos)

214. Por fim, é preciso chamar atenção dos gestores quanto ao teor do acórdão nº 1026/2024 – TCU – 1ª Câmara. No recente julgado, houve avaliação acerca de um contrato que envolvia "a locação, com motoristas, de trinta e seis veículos (dezenove pick-ups para escala normal de trabalho, outras onze para escala de urgência e emergência e outros seis veículos de passeio, de categoria popular, também para plantão normal)".

215. O TCU entendeu que houve "**pagamento em duplicidade** pela mão de obra de motoristas condutores de veículos do Dsei-TO, configurando **superfaturamento**" em contratações de serviços de locação de veículos terrestres com motoristas para atender às atividades do DSEI.

216. A leitura atenta do acórdão é fundamental para levar ao conhecimento dos gestores da importância de corretamente instruir o feito, desde a fase de planejamento até a eventual execução contratual. Por vezes o TCU apontou, no julgado, que o preço mensal era "**excessivamente oneroso** para o órgão público contratante". Ilustra-se com o seguinte trecho:

> "[...] contratação sem prévia pesquisa, análise e demonstração da adequação, da economicidade e da vantajosidade do preço mensal para a Administração, omissões que resultaram na contratação de serviços de locação de veículos com motoristas em valores excessivamente onerosos, beneficiando irregularmente a empresa contratada, situações que constituem **atos irregulares e lesivos ao erário**" (grifos acrescidos).

217. Para se evitar o alongamento dessa manifestação jurídica, com extensas transcrições, **recomenda-se** consulta ao seguinte endereço, com vistas à leitura **na íntegra** do acórdão:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2584977

218. Convém enfatizar que a análise desta Consultoria é exclusivamente jurídica, delimitada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73/ 93 – Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União c/c art. 19 do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007, subtraindo-se responsabilidades por questões administrativas, técnicas de qualquer sorte, de cálculos, financeiras e orçamentárias.

IV. CONCLUSÃO

219. Após a análise dos presentes autos, que trata da abertura do processo de **Pregão Eletrônico para registro de preços, com vistas a contratação de serviços de limpeza e conservação nas instalações do Quartel-General do CMA, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra,** pelo rito da Lei nº 14.133/2021, este órgão consultivo conclui pela viabilidade jurídica da contratação, **desde que atendidas as recomendações apresentadas no decorrer deste parecer, com destaque para:**

1. Certificar-se quanto à inexistência de atos impeditivos à realização da despesa;
2. Certificar a adequação do objetivo licitado ao PLS;
3. Declarar que as atividades a serem executadas não se encontram nas atividades dos terceirizados a responsabilidade para a realização de atos administrativos, tomada de decisão nem tampouco atividades inerentes ao quadro de servidores do órgão;
4. Certificar-se quanto à descrição do objeto da contratação, sem detalhes que possam frustrar o caráter competitivo do certame;
5. Avalie a necessidade de classificar o TR nos aspectos da lei de acesso à informação;
6. Atentar para as recomendações no título "Do Sistema de Registro de Preços -SRP" e se for o caso, fazer a opção pelo Pregão Tradicional;
7. Providenciar a memória de cálculo;
8. Juntar o laudo de periculosidade/insalubridade;
9. Justificar a exigência de instalação pela contratada de escritório de representação;
10. Descrever no ETP a jornada intra e inter e repouso dos empregados;
11. Juntar aos autos a CCT;
12. Verificar a destinação exclusiva para ME/EPPs;
13. Atualizar todos os modelos de minutas;
14. Justificar as alterações nas minutas;
15. Efetivar a publicação do edital; e
16. Atender as demais recomendações emitidas ao longo do presente opinativo.

220. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999).

221. O parecer não é submetido à aprovação da Coordenação conforme o disposto no Despacho n. 00354/2024/DICOMEX/SCCGP/CGU/AGU (NUP 00688.009642/2023-97).

222. **A presente manifestação foi realizada em atenção à política de colaboração desta Consultoria Jurídica com a Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, nos termos do Despacho nº 00027/2025/GAB/SCGP/CGU/AGU.**

Manaus, 11 de setembro de 2025.

ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO DA UNIÃO

NOTAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES

Nota Jurídica Complementar 1.1 - Limites e instâncias de governança

Quanto à competência para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio, o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, dispõe:

> *Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.*
>
> *§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:*
>
> *I - titulares de cargos de natureza especial;*
>
> *II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e*
>
> *III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.*
>
> *§ 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.*
>
> *§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.*

A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, também estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019. Assim, incumbe ao órgão contratante atentar tanto para tais normas complementares quanto para eventuais diplomas que suplementem referido Decreto.

Desse modo, uma vez atestado que o serviço a ser contratado se qualifica como *atividade de custeio*, importante providenciar a autorização da autoridade competente antes da celebração ou da prorrogação do contrato, observados os respectivos valores e os eventuais atos de delegação de competência vigentes.

Nota Jurídica Complementar 1.2 - Instrumentos de governança

A teor do art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual - PCA são instrumentos de governança nas contratações públicas.

O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Segundo o **caput** do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Ademais, consoante o p. único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678,/2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

Por sua vez, de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o PCA, de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12.

O Decreto nº 10.947/2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente. Ainda, conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

Registre-se, por fim, que o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, prevê que o TR deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Nota Jurídica Complementar 1.3 - Avaliação de conformidade legal

O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltados ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, inclusive documentos padronizados.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às disposições normativas e às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares na seara de contratações públicas. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao.

Para fins de precisão da avaliação de conformidade, é recomendável que nova lista de verificação seja juntada após a análise jurídica, que incorpore os eventuais ajustes sugeridos e complemente os campos faltantes, inclusive indicando os

documentos do processo em que foram atendidas as pertinentes exigências e as justificativas para os casos de "não" e "não se aplica".

Nota Jurídica Complementar 1.4 - Juridicidade da terceirização pretendida

O art. 48 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade e estabelece algumas condutas vedadas à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Na mesma linha, o art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, prevê:

> *Art. 3º* ***Não serão objeto de execução indireta*** *na administração pública federal direta, autárquica e fundacional,* ***os serviços****:*
>
> *I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;*
>
> *II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;*
>
> *III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e*
>
> *IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.*
>
> > *§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.*

Assim, o **caput** do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 elenca os serviços que não podem ser objeto de execução indireta (que envolvam a tomada de decisão, considerados estratégicos, relacionados ao poder de polícia etc.). Por sua vez, o p. único prevê uma importante ressalva: "serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios", que poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Já o art. 5º, veda expressamente a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

Com base no art. 2º do mencionado Decreto, a Portaria MPDG n.º 443/2018, estabeleceu rol de serviços que serão *preferencialmente* objeto de execução indireta:

> *Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:*
>
> *I - alimentação;*
> *II - armazenamento;*

III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
VII - conservação e jardinagem;
VIII - copeiragem;
IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
XI - geomensuração;
XII - georeferenciamento;
XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
XIV - limpeza;
XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
XVI - mensageria;
XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;
XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;
XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;
XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;
XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
XXIV - teleatendimento;
XXV - telecomunicações;
XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
XXVII - degravação;
XXVIII - transportes;
XXIX - tratamento de animais;
XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;
XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e
XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.
Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.
(grifou-se)

A Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, ainda admite a terceirização de atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os previstos na Lei nº 9.632, de 1998, (§ 1º do art. 7º), bem como do serviço de apoio administrativo (art. 8º), desde que observados alguns requisitos:

> *Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.*

Destaque-se que deve ser feita a distinção entre cargo/função não ocupada ("vaga" não preenchida), com a ausência de previsão *in abstrato* do cargo/função nos quadros da instituição, sendo possível a contratação apenas na última hipótese.

Ressalte-se que a regularidade das terceirizações há muito é objeto de contínua apuração pelo Tribunal de Contas da União - TCU que, ordinariamente, determina a substituição dos terceirizados por contratados ou concursados, inclusive com o estabelecimento de cronogramas (Acórdão n.º 1520/2006 - Plenário; Acórdão n.º 1823/2006 - Plenário) ou, em outros casos, expede determinação de anulação ou correção de procedimentos licitatórios (Acórdão n.º 1672/2006 - Plenário).

Nota Jurídica Complementar 2.1 - Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

O inciso I e o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 demandam a identificação da necessidade da contratação como primeiro aspecto a ser abordado no Estudo Técnico Preliminar – ETP: análise dos motivos pelos quais a contratação foi solicitada; investigar a necessidade final a ser atendida e identificar os requisitos essenciais da contratação.

A descrição da necessidade deve avaliar o interesse público também na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (incisos I e IV, do art. 11, da Lei nº 14.133/2021).

Por seu turno, a declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

A análise da viabilidade considerará aspectos técnico-econômicos e precisará analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

Quanto aos custos, a análise da viabilidade econômica levará em conta dois fatores: **(i)** se podem ser arcados com verba já prevista no orçamento e **(ii)** se o preço de mercado é razoável. Caso a solução seja nova no mercado, com oferta restrita e com preço elevado, é necessário examinar a proporcionalidade do uso dos recursos públicos, considerando outras necessidades da Administração Pública.

Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

Nota Jurídica Complementar 2.2 - Levantamento de mercado

Essa etapa sucede a de identificação da necessidade da contratação. Ela tem como objetivo escolher a melhor solução em termos técnicos e econômicos, atendendo às necessidades que motivaram a demanda por meio da análise das alternativas oferecidas pelo mercado. O levantamento de mercado pode ser dividido em duas partes.

A primeira, consiste na busca por informações relativas às soluções de mercado: necessidades similares de outros órgãos ou entidades; diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição e característica; novas metodologias de execução e adequação da solução ao ambiente ou estrutura do órgão ou entidade. Por exemplo: na compra de aparelhos de ar-condicionado, a instalação elétrica é adequada? Há espaço para a instalação?

A segunda, consiste na análise crítica das diferentes soluções levantadas para embasar a escolha da melhor solução dentre as opções identificadas na primeira etapa. A escolha deverá ser motivada nos autos e abordar aspectos de natureza técnica e econômica.

Frise-se, portanto, que o levantamento de mercado não se trata de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existem outras soluções ou metodologias de execução/contratação que atendam a necessidade administrativa ou gerem ganhos de produtividade ou economia. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa.

O art. 9º, III, "a" a "d", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que "os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração."

Pontos de atenção: **i)** a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora; **ii)** o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto; **iii)** se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso I e § 2º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022); **iv)** levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução); e **v)** a Administração Pública deve promover a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, de modo a indicar a alternativa mais vantajosa no caso concreto, considerando o ciclo de vida do objeto.

Nota Jurídica Complementar 2.3 - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte

A Administração Pública deve estimar o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida. Essa definição requer demonstração de como se chegou ao quantitativo estimado, evitando-se estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos.

O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 orienta que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual. A regra deve ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme previsto no inciso III.

A adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Nessa situação, a necessidade de divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, permanece.

Nota Jurídica Complementar 3 - Valor estimado da contratação e pesquisa de preço

O orçamento estimado da contratação é tratado no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para compras e serviços em geral, devem ser observados os parâmetros previstos no §1º.

Além da legislação, devem ser observadas as normas da IN SEGES/ME nº 65/2021, que define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos de forma similar ao disposto na Lei nº 14.133/2021. O §1º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 indica a utilização prioritária dos referenciais indicados nos incisos I e II do **caput** do artigo: consulta ao painel de preços ou banco de preços em saúde e contratações similares feitas pela Administração Pública. Em caso de impossibilidade de adoção desses parâmetros prioritários, o órgão deve apresentar justificativa.

Um segundo ponto de atenção refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, que visa evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que for ultrapassado.

Quando a pesquisa utilizar os parâmetros coletados diretamente de fornecedores, deve-se comprovar nos autos a observância das exigências de legitimidade dos dados previstas no §2º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Por fim, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica pelo agente competente, a teor do §4º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Ressalte-se que, na pesquisa de preço para obtenção do valor estimado de contratações cujo objeto seja a prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na IN SEGES/MPDG nº 5/2017 ou outra que venha a substitui-la e, no que couber, o que consta da IN SEGES/ME nº 65/2021, segundo o art. 9º desta.

Nesse sentido, para fins de estimativa de preços, deve-se verificar se as categoriais envolvidas na contratação estão sendo regidas por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações - convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Anexo I, itens II e XXII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017). Em especial, cumpre ao órgão contratante atentar para as diretrizes constantes do item 2.9.b do Anexo V da referida Instrução Normativa:

> *2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:*
>
> *[...]*
>
> b. *No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:*
>
> *por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados; por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.*

Nota Jurídica Complementar 4 - Análise de riscos

O inciso X, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No Portal de Compras do Governo Federal, consta tópico dedicado à identificação e à avaliação de riscos, que oferece orientações com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Essas recomendações devem ser incorporadas no planejamento da contratação.

A Administração Pública deve se atentar para a possibilidade de inserir, no contrato, tópicos destinados à Matriz de Riscos (inciso XVII do art. 6º) e à Matriz de Alocação de Riscos (art. 103). Isto deve ser feito com base em avaliação do caso concreto e com apresentação de justificativa, tendo em vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Assim, podem ser alocados para o contratado, com maior eficiência econômica, os riscos que seriam assumidos pela Administração Pública.

Frise-se que o art. 18 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 prescreve, para as contratações de serviços com mão de obra exclusiva, que o procedimento para gerenciamento de riscos contemple o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

Nota Jurídica Complementar 5 - Designação de agentes públicos

Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais para a execução da Lei. As regras dos §§1º e 2º art. 9º também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto.

O Decreto nº 11.246/2022 trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como para o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

O planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no Decreto nº 11.246/ 2022. O art. 12 tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções. O administrador deve cuidar para que essas normas sejam observadas ao longo das fases interna e externa da licitação. O art. 29 permite a edição de normas internas sobre procedimentos operacionais a serem observados pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos.

Nota Jurídica Complementar 6 - Indicação de disponibilidade orçamentária e empenho

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória da licitação deve ser compatível com as leis orçamentárias. A existência de disponibilidade orçamentária com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (inciso IX do art. 10, da Lei 8.429/1992 e art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

Caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, devem ser anexadas a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem coma a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O órgão ou entidade deve verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa AGU nº 52, segundo a qual "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000".

Ressalte-se, por fim, que a realização da despesa decorrente da contratação demanda prévio empenho, materializado no documento intitulado "nota de empenho", em atenção ao disposto nos arts. 60, **caput**, 61 e 63, § 2º, II, da Lei nº 4.320/1964, e no art. 73, **caput**, do Decreto-Lei nº 200/1967**.**

Nota Jurídica Complementar 7 - Reserva de cargos

O art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional.

Até o momento, apenas foi regulamentada a hipótese de reserva de cargos para mulheres vítimas de violência doméstica (Decreto nº 11.430/2023), razão por que a reserva para egressos dos sistema prisional ainda é inexigível.

Nesse sentido, o **caput** e §1º do art. 3º do Decreto nº 11.430/2023 dispõem que os editais de licitação para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas, a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

Por sua vez, art. 4º do referido Decreto prevê que o cumprimento da reserva de cargos demanda acordo de cooperação técnica firmado pelos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e das Mulheres com as unidades responsáveis pela política pública de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica. A propósito, os acordos de cooperação já pactuados estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/ptbr/nllc/reservadevagas-para-mulheres-em-situacao-de-violencia-domestica/estados-parceiros/estados-parceiros-econtatos).

Ademais, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos elaborou Caderno de Logística relativo à implementação do Decreto nº 11.430/2023 (https://www.gov.br/compras/pt-br/agentepublico/cadernosdelogistica/midia/caderno-logistica-decreto11430-ver1.pdf).

Uma vez que a reserva de cargos em comento depende do quantitativo de colaboradores a serem alocados no contrato, convém que esse ponto seja levado em conta na etapa de planejamento da contratação, notadamente na elaboração de estimativa de quantidades do estudo técnico preliminar.

Nota Jurídica Complementar 8.1 - Definição do objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral, porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio

da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de prestadores de serviço aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum prestador de serviço, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendem plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao serviço, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Ademais, de acordo com o art. 18, **caput**, da Lei n. 14.133/2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar, sempre que possível, as normas técnicas, porventura existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150/1962.

Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, conforme art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021.

Nota Jurídica Complementar 8.2 - Considerações sobre critérios de sustentabilidade

As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

A especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade e a observância de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal CTF), previstos na legislação de regência ou em leis especiais (por exemplo, arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021), são alguns dos requisitos a serem observados no planejamento da contratação.

Desse modo, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

O planejamento da contratação deve procurar abordar as dimensões econômica, social, ambiental e cultural da sustentabilidade. Nesse sentido, o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. Para tanto, é de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, disponível no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União (https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-decontratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf), donde constam subsídios orientadores para tais providências e que foi reputado exemplo de boa prática administrativa pelo TCU (*v.g.*, Acórdão 1056/2017-Plenário).

Destaque-se que, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, cabe ao gestor público consultar e a inserir as pertinentes previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nas minutas correspondentes, notadamente no Termo de Referência, sem prejuízo da verificação de sua atualidade.

Registre-se, mais, que há possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

Em síntese, relativamente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei n. 14.133, de 2021, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos na contratação de serviços: **i)** definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021) e **ii)** verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame.

Cabe ao órgão assessorado a análise técnica acerca dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa. Nessa linha, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), aprovado pelo Despacho n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União, orienta:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Nota Jurídica Complementar 8.3 - Natureza comum do objeto da licitação

Uma vez que, segundo o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade *pregão* somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços *comuns,* é necessário que a Administração declare e justifique que o objeto licitatório é de natureza comum, na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a ON AGU nº 54/2014 dispõe que "Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável".

Nota Jurídica Complementar 8.4 - Jornada de trabalho e repouso

As contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra exigem que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante, consoante o art. 6º, XVI, "a", da Lei nº 14.133/2021. Logo, é fundamental que o termo de referência disponha sobre a jornada de trabalho, diária e semanal, e os intervalos intra e interjornada, seja porque a jornada laboral poderá influenciar na definição salarial, seja para que se adequem à necessidade do órgão contratante ou, ainda, para prevenir eventual responsabilização subsidiária da Administração.

As normas coletivas usualmente fixam o salário normativo das categorias levando em consideração uma jornada de 44 horas semanais. No âmbito das contratações públicas, a consideração de jornada de trabalho inferior à usual para os postos de trabalho nos contratos administrativos pode ensejar eventual responsabilização do gestor por contratação antieconômica ou irregular, uma vez que os órgãos de controle poderiam concluir que deveriam ser otimizadas as escalas de serviços e reduzidos os quantitativos dos postos de trabalho com economia ao erário.

Assim, quando o órgão pretende a contratação de serviço cujos postos de trabalho alocados tenham jornada fixada de forma inferior à usual, deve a Administração estimar os custos considerando o salário de forma proporcional à jornada estabelecida contratualmente.

Ocorre que a fixação proporcional do salário pode ser vedada na norma coletiva da categoria. Sendo esse o caso, a Administração não deve considerar a jornada reduzida, mas adequar a distribuição das 44h aos dias da semana. Esse entendimento resguarda o gestor de eventuais imputações perante o TCU (cf. Acórdão nº 2.963/2019 e nº Acórdão 2705/2021 Plenário).

Sem embargo do exposto, o art. 4º, *caput*, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, passou a permitir que, nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de 44h estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo possa ser reduzida para 40h, sem prejuízo da remuneração do trabalhador.

Frise-se, porém, que essa redução será cabível apenas para os serviços a serem especificados em ato da autoridade máxima da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, consoante p. único do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024. Logo, para os serviços não relacionados pelo Secretário de Gestão e Inovação do MGI, eventual redução de jornada deverá seguir as diretrizes acima.

Quanto à jornada de 12x36, estabelecida por meio de acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo, na forma do art. 59-A da CLT, o período de descanso já está compreendido nas 36 horas de repouso, razão por que os empregados contratados com tal escala não fazem jus ao descanso semanal remunerado, salvo se a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho dispuserem de forma diversa, já que, nesse aspecto, prevalecem sobre a lei, a teor do 611-A da CLT.

Ainda no que se refere à jornada, também é recomendável que o órgão contratante considere disposições vocacionadas especificamente a determinados serviços, tais como os de limpeza e conservação (Anexo VI-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017).

Nota Jurídica Complementar 8.5 - Adicionais de insalubridade e periculosidade

Nos termos dos arts. 192 e 193 da CLT, os adicionais de insalubridade e periculosidade são vantagens pecuniárias decorrentes do exercício efetivo e habitual de funções especiais em locais insalubres ou em condições perigosas, conforme estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Por sua vez, segundo o art. 195 da CLT, a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

À luz do subitem 10.1, "f", do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, é recomendável que a Administração se certifique, com base em laudo técnico elaborado por profissional habilitado, se os serviços a serem contratados se enquadram em condições insalubres ou periculosas e, se for o caso, que tais condições sejam consideradas na estimativa de custos da contratação e informada no termo referência. Caso não seja viável ao órgão contratante providenciar o laudo técnico e se certificar de existência ou não de insalubridade/periculosidade, poderá, de maneira justificada, atribuir tal responsabilidade à contratada no termo de referência

Registre-se que, em alguns julgados, o TCU determinou à Administração Pública que incluísse em seus editais de licitação a obrigatoriedade de a contratada realizar perícia para constatação de insalubridade e periculosidade (v.g., Acórdão nº 727/2009 - Plenário). Em outros julgados, no entanto, sua diretriz foi no sentido de atribuir à Administração contratante a responsabilidade pela realização da perícia (v.g., Acórdão n. 3001/2015 – Segunda Câmara, Acórdão n. 4972/2011 – Segunda Câmara).

Assim, sempre que possível, é recomendável que a Administração Pública realize a perícia e, quando necessário, mantenha laudo pericial atualizado, com vistas a embasar suas contratações, tendo em vista que **i)** a cotação ou não dos percentuais correspondentes aos adicionais podem influenciar no resultado da licitação; **ii)** a imposição da realização da perícia à contratada tende a encarecer o custo das contratações e **iii)** quando da fiscalização inicial do contrato, a Administração deve verificar a existência de condições insalubres ou periculosas no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais, o que supõe a disponibilidade de laudo técnico (subitem 10.1, "f", do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).

Tal proceder implicará no lançamento dos percentuais de insalubridade/periculosidade eventualmente identificados no orçamento estimativo, anexando-se cópia do laudo ao edital da licitação. Assim, em regra, a necessidade de inclusão desse custo ou não na contratação já deve ser estabelecido no edital e/ou anexos. Se, porém, o órgão ou entidade não tiver condições de providenciar a perícia, é possível que essa responsabilidade seja atribuída ao contratado, desde que devidamente justificada nos autos, devendo, para tanto, ser adotado o procedimento previsto no citado Acórdão TCU nº 727/2009 – Plenário. A propósito, este é o entendimento consagrado no PARECER n. 00006/2018/CPLC/PGF/AGU (NUP: 00407.033185/2016-31).

Por sua vez, com analogia ao art. 10, § 3º, da IN SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022, e aos arts. 278 e 279 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 128, de 28 de março de 2022, entende-se que a atualização do laudo pericial somente tem lugar quando houver alteração no ambiente de trabalho, nos processos de trabalho ou na legislação vigente.

Nota Jurídica Complementar 8.6 - Fixação de salários em valores superiores aos pisos

Segundo o art. 48, II, da Lei nº 14.133/2021, é vedado à Administração fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado. Na mesma linha, conforme Anexo I, XXII, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, salário é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei.

Por outro lado, na esteira do art. 135, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a regra a ser observada pela Administração é de que os salários dos empregados terceirizados envolvidos na contratação reflitam, à exatidão, os pisos salariais previstos em lei ou em instrumentos coletivos. É dizer, não sejam inferiores nem superiores a eles.

No entanto, é possível fixar salários em valores superiores aos pisos, desde que sejam preenchidos dois requisitos: **i)** justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e **ii)** realização de pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares (Acórdão TCU nº 2101/2020-Plenário).

Quanto à justificativa, não basta a alegação geral de que é necessária mão de obra mais qualificada. É preciso consignar, com clareza, as atividades que seriam efetivamente mais complexas do que aquelas comumente oferecidas pelo mercado, a fim de justificar a elevação dos salários paradigma para a contratação (Acórdão TCU nº 2758/2018-TCUPlenário).

Nota Jurídica Complementar 8.7 - Objetividade das exigências de qualificação técnica

O art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. Por seu turno, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na

dimensão que ele possui.

A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações, segundo o art. 37, XXI, da Constituição Federal, então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Já a comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, a teor do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A propósito, ressalte-se que a exigência de experiência anterior mínima superior ao prazo de vigência inicial do contrato demanda justificativa robusta, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade *(*Acórdão nº 503/2021 – Plenário).

Nota Jurídica Complementar 8.8 - Instalação de escritório

O item 10.6, "a", do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 prevê a possibilidade de a Administração exigir do licitante declaração de que possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

Apesar disso, a exigência de instalação de escritório demanda justificativa robusta, que demonstre que tal medida é imprescindível à adequada execução do objeto licitado, e que vai ao encontro da necessidade e natureza dos serviços, pela ótica da eficiência, eficácia e gestão de riscos à execução do contrato, sob pena de se caracterizar providência ofensiva à competitividade da licitação, à economicidade do contrato e à isonomia dos potenciais licitantes, na esteira da jurisprudência do TCU (*v.g*., Acórdão 2274/2024 - Plenário, Acórdão nº 1.176/2021 - Plenário e Acórdão 2084/2021-Plenário).

Nota Jurídica Complementar 8.9 - Justificativa da escolha do mecanismo de controle interno

Segundo o art. 18 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, para as contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o procedimento sobre gerenciamento de riscos obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

Assim, para o tratamento de tais riscos, poderão ser adotados os seguintes controles internos: **i)** Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; ou **ii)** Pagamento pelo Fato Gerador (§1º), cuja disciplina figura no item 1 do Anexo VII-B da referida IN (§4º). A adoção de um destes mecanismos deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício (§2º).

Os Cadernos de Logística que orientam a operacionalização de ambos os mecanismos estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: **i)** https://www.gov.br/compras/pt-br/agentepublico/cadernosdelogistica/midia/caderno_logistica_conta_vinculada.pdf; **ii)** https://www.gov.br/compras/pt-br/agentepublico/cadernosdelogistica/midia/fato_gerador.pdf.

Nota Jurídica Complementar 8.10 - Enquadramento sindical e instrumento coletivo de trabalho

O Acórdão TCU nº 1207/2024 - Plenário (Consulta, Relator Ministro Antonio Anastasia, 19.06.2024), em resposta a consulta formulada pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos quanto à possibilidade de os órgãos da Administração Pública Federal indicarem, nos respectivos editais para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a convenção coletiva de trabalho que melhor se adequa à categoria profissional do objeto contratado, enunciou orientações e recomendações pertinentes.

De início, rememorou a jurisprudência da Corte de Contas, com base no art. 511, §§ 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de que nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não é permitido determinar a convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pela empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas.

Apesar disso, ressaltou que é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto.

Ademais, de modo a resguardar o interesse da Administração Pública e buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, recomendou a inclusão no edital de dispositivos que estabeleçam: a) exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta; b) exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; c) responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021; d) responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado; e) aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 135, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Por fim, registrou que, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, constitui motivo para extinção do contrato com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

Nota Jurídica Complementar 8.11 - Análise da classificação do Termo de Referência

O art. 10 da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Nesta avaliação, vale ter em conta algumas previsões da LAI: **i)** a publicidade é um preceito geral e o sigilo é exceção (art. 3º, I), motivo por que, na ausência de justificativa idônea, não se deve classificar o TR; **ii)** o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, §3º), razão pela qual, se for o caso, é possível postergar o acesso de tais documentos mesmo sem necessidade de classificação na forma dos arts. 23 e 24; **iii)** a LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

Nota Jurídica Complementar 9.1 - Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

No exercício de suas escolhas discricionárias, a Administração Pública deve fundamentar suas decisões. A transparência e a clareza na apresentação dessas justificativas não apenas fortalecem a legitimidade das ações administrativas, como contribuem para garantir a prestação de contas do órgão ou entidade. Essa motivação é necessária para a defesa pela AGU do ato e do gestor, perante órgãos de controle ou perante o Poder Judiciário.

Nota Jurídica Complementar 9.2 - Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

A Lei Complementar nº 123/2006 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras. O entendimento é aplicável a cooperativas equiparadas. O regime diferenciado é aplicável às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021. O §3º do art. 4º dispõe que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

Na licitação exclusiva, quando os itens ou lotes de licitação tiverem valor inferior a R$80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. A ON AGU nº 10/2009 dispõe que valores superiores a R$80.000,00 devem ter como referência o valor anual da contratação.

A adoção da licitação exclusiva, porém, pode ser afastada. O art. 49 da LC nº 123/2006 estipulou as situações que justificam a não adoção das regras de licitações diferenciadas.

O § 1º do art. 4º Lei nº 14.133/2021 também definiu hipóteses de não aplicação do regime diferenciado estabelecido pela LC nº 123/2006 (vedação legal expressa): na aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte e na contratação de obras e serviços de engenharia, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento a empresa de pequeno porte.

Mesmo nas hipóteses em que o regime diferenciado é admitido, o órgão assessorado deve atentar para a regra prevista no § 2º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021. A norma veda o uso do regime diferenciado pela ME/EPP que, no ano calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados para o ano extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte.

Ainda é possível prever na licitação, desde que motivadamente: **i)** exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015; **ii)** prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538/2015.

Nota Jurídica Complementar 9.3 - Análise das regras de apresentação das propostas

O inciso III do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 prevê a fase de apresentação de propostas, admitindo modelos procedimentais distintos para a sua implementação e desenvolvimento. Cabe ao edital o seu disciplinamento.

As regras que disciplinam a fase de apresentação de propostas estão previstas no capítulo IV da Lei nº 14.133/2021: prazos para apresentação de propostas e lances (art. 55), modos de disputa (art. 56), intervalo mínimo entre lances (art. 57) e garantia da proposta (art. 58).

Nota Jurídica Complementar 9.4 - Restrição à participação de interessados no certame

O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 expressamente relaciona os requisitos necessários para participação de consórcios em licitações. Já o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, apresenta os requisitos necessários para participação de sociedades cooperativas.

Cite-se, neste particular, a Súmula 281 do TCU, segundo a qual: ″É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade″.

Afora isso, em se tratando de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, via de regra, a contratação de cooperativas é vedada.

É que o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a AGU e o MPT nos autos do processo 01082-20020201000-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, enumera vários serviços cuja contratação é vedada.

Nos termos da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, a União deverá ser abster de contratar, por meio de cooperativas de mão de obra, a prestação de serviços terceirizados, sendo eles: a) limpeza; b) conservação; c) de segurança, de vigilância e de portaria; d) recepção; e) copeiragem; f) reprografia; g) telefonia; h) manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) serviços de secretariado e secretariado executivo; j) auxiliar de escritório; k) auxiliar administrativo; l) office boy (contínuo); m) de digitação; n) de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) ascensorista; q) enfermagem; e r) serviços de agentes comunitários de saúde.

Nesse diapasão, analisando controvérsia relativa à manutenção do entendimento constante do citado Termo de Conciliação Judicial frente ao arcabouço normativo trazido pela Lei nº 14.133/2021, concluiu o PARECER n. 002/2023/DECOR/CGU/AGU:

[...]

> *67. Diante de todo o exposto, como proposta de uniformização do tema,* ***defendemos que o art. 16 da Lei n‘ 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a vigência do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU****.*
>
> ***68. Nesta linha, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vinculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública n‘ 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.***
>
> *(grifou-se)*

Portanto, não estando o serviço pretendido na lista referida no Termo de Conciliação Judicial citado, o órgão ou entidade licitante deve analisar com cautela suas características, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, há o atendimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, bem como se as tarefas são passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e habitualidade, seja entre a sociedade cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, nos termos do art. 10 da IN SEGES/MPDG n° 5/2017.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida (devendo-se observar os requisitos de habilitação previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 10 c/c item 10.5 do Anexo VII-A, ambos da IN SEGES/MPDG nº 5/2017). Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

Diante do exposto, qualquer vedação à participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

Por último, o art. 100, §1º-C, VI e o art. 112 da Resolução nº 140/2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional, proíbem que o Microempreendedor Individual (MEI) realize cessão ou locação de mão de obra. Portanto, com fundamento nestes dispositivos, recomenda-se que a minuta de edital vede a participação de MEI em certames que tenham por objeto a contratação de serviços com regime de mão de obra exclusiva.

Nota Jurídica Complementar 9.5 - Critério residual de desempate de propostas

O art. 60 da Lei nº 14.133/2021 estabeleceu critérios sucessivos de desempate das propostas apresentadas pelos licitantes (**caput**). Em persistindo o empate, aplica-se a ordem legal de preferência (§1º). Tais regras, porém, não afetam o critério de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (§2º).

A Lei nº 14.133/2021, distintamente da Lei nº 8.666/1999 (art. 45, §2º), não mais prevê o sorteio como critério último de desempate.

Para suprir essa lacuna, editou-se a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, que alterou o art. 28 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a qual passou a prever o sorteio como critério de desempate:

> *Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.*
>
> *§ 1º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput. (NR)*
>
> *§ 2º Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.*

Nesse contexto e com o fito de conferir mais clareza às regras aplicáveis ao certame, recomenda-se que haja previsão editalícia que indique o sorteio como critério residual de desempate.

Nota Jurídica Complementar 10.1 - Requisitos e minuta padronizada

O art. 92 da Lei nº 14.133/2021 trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato. A seu turno, seu art. 25, §1º, dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, **caput**, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e pelo Enunciado BPC nº 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

Nota Jurídica Complementar 10.2 - Garantias trabalhistas

De acordo com o Decreto nº 12.174, de 2024, os contratos administrativos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra devem conter as seguintes cláusulas:

> *Art. 2º Os contratos administrativos conterão cláusulas que disponham sobre:*
>
> *I - o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*
>
> *II - a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, com previsões sobre as obrigações de:*
>
> *a) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados; não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e*
>
> *b) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*
>
> *c) a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e*
>
> *III - a responsabilidade solidária da empresa contratada por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.*
>
> *Art. 3º Os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conterão cláusulas que assegurem aos trabalhadores:*
>
> *I - a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço; e*
>
> *II- a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de: diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.*
>
> *Parágrafo único. Os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conterão cláusulas que assegurem o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do disposto no art.121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.*

O edital, a seu turno, deve conter previsão no sentido de que somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação (art. 5º, *caput*, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Caso a Administração entenda, de forma justificada, que outros benefícios de natureza trabalhista ou social precisam ter valor mínimo a ser observado na execução do contrato, pode igualmente fazer essa exigência em relação a eles (art. 5º, §1º, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Recomenda-se, ainda, que o órgão se atente para a existência de regulamentação específica do órgão central sobre a questão, a fim de verificar se outros benefícios devem ter valores mínimos a serem observados nas propostas do certame.

Destaque-se que os valores orçados pela Administração e que devem ser observados nas propostas apresentadas deverão ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato (art. 5º, §2º, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Especificamente sobre a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, esclareça-se que as regras e os procedimentos para sua operacionalização encontram-se disciplinados na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, cuja observância se recomenda já no planejamento do certame, assim como durante a execução do contrato.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64273005264202599 e da chave de acesso 001a42e0

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2919641151 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 11-09-2025 16:43. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2025 - Processo 64273.005264/2025-99

Em 15/09/2025 às 09:38, faço anexar ao presente processo 64273.005264/2025-99, o(s) documento(s): Parecer AGU.pdf.

THIAGO DE ANDRADE ALVES - 1º Sgt
Auxiliar da SALC

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Edital 28/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA /MEX/AM	THIAGO DE ANDRADE ALVES	16/09/2025 10:56 (v 0.10)

Status

RASCUNHO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	53/2025	64273.006803/2025-15

RASCUNHO

1. DO OBJETO

[PREGÃO ELETRÔNICO]

[A1] *90011/2025*

CONTRATANTE (UASG)

(160016)

OBJETO

[registro de preços para Contratação serviços contínuos de empresa especializada em limpeza e conservação das instalações do Quartel-General do CMA]

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 711.064,80 (setecentos e onze mil, sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme publicação em https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento:

[menor preço] por [item]

Modo de disputa:

[aberto]

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[NÃO]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

RASCUNHO

[PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90011/2025.

(Processo Administrativo n° 64273.006803/2025-15)

Torna-se público que a União por intermédio do Comando do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4715, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Tenente Coronel LUCIDIO LOPES DASILVA JUNIOR, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **[PREGÃO ELETRÔNICO]**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação serviços contínuos de empresa especializada em limpeza e conservação das instalações do Quartel-General do CMA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

~~*1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico[A1] , facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*~~

OU

1.3. A licitação será realizada em único item.

OU

~~*1.4. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*~~

OU

~~*1.5. A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.[A2] [A3]*~~

OU

~~*1.6. A licitação será dividida em item(s) e grupo(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.*~~

~~*1.6.1. relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;*~~

~~*1.6.2. relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem[A4] .*~~

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

~~*3.6. Para os item , a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.[A1]*~~

RASCUNHO

~~*3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[A2]*~~

~~*3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3] , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*~~

OU

3.9. Nos item 01 não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. sociedades cooperativas;[A4]

3.10.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;[A5]

3.10.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

RASCUNHO

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

RASCUNHO

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

OU

~~*4.2. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.*~~

~~*4.3. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*~~

~~*4.4. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*~~

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.[A1]

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A2]

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

RASCUNHO

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A4]

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A5] [A6]

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3 fabricante; [A1]

RASCUNHO

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100%.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional[A3] .

OU

~~*6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*~~

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação. [A4]

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

RASCUNHO

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 5% (cinco por cento).* [A2]

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.[A3]

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

RASCUNHO

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A5]

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

RASCUNHO

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015[A6]).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.[A7]

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5%

(cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A9] [A10]

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência. [A11]

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

RASCUNHO

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A12]

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

RASCUNHO

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. Convenção Coletiva de Trabalho nº 2025/2025, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;* [A1]

8.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta

RASCUNHO

vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.[A2]

8.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A3] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.23.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

ASCUNHO

8.23.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.23.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.23.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;[A4]

8.24. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.[A5]

8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.28. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma..[A6]

RASCUNHO

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo whatsapp (92) 99998-2003 2º Ten Tiago ou no endereço Avenida Coronel Teixeira 4715, Bairro Ponta Negra- Manaus/AM, na Seção de Relações Públicas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.[A2]

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

RASCUNHO

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2(duas) horas , para:[A3]

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. 1. A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974. [A2]

10.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967 /2024. ~~[A3]~~

10.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.[A4]

10.10 Para a assinatura do contrato os quadros efetivos da empresa vencedora deverão ser preenchidos por no mínimo 8% (oito por cento) das vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, conforme o art. 3º do Decreto nº 11.430/2023.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela

fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

RASCUNHO

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras ou https://www.gov.br/compras/pt-br ou https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

RASCUNHO

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

RASCUNHO

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

RASCUNHO

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacentralcma@gmail.com ou na Seção de Licitações do Comando Militar da Amazônia, Avenida Coronel Teixeira 4715, Ponta Negra, Manaus/AM

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.[A2]

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras

https://www.gov.br/compras/pt-br

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

RASCUNHO

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024);

16.11.1.2. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

16.11.1.3. ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

16.11.1.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.4. Anexo IV – Termo de Conciliação Judiciária;

16.11.5. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

16.11.6. Anexo VI – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

16.11.7. Anexo VII – Modelo de Autorização de Destaques no Pagamento Mensal e de Retenção e Utilização da Garantia

16.11.8. Anexo VIII – Modelo de Termo de Vistoria;

16.11.9. Anexo IX – Modelo de Termo de Desistência de Vistoria;

16.11.10. Anexo X – Minuta do Termo de Cooperação Técnica;

16.11.11. Anexo XI – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

16.11.12. Anexo XII – Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;.

16.11.13. Anexo XIII – Modelo de Declaração de Existência e Compromisso de Manutenção de Escritório;.

16.11.14. Anexo XIV – Modelo de Termo de Encerramento de Contrato;.

Manaus/AM, na data em que assina

[A1]***Nota Explicativa**: No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, inserir o Anexo VII-C - Declaração de Responsabilidade Sindical, contida na Instrução Normativa SEGES nº 176/2024.*

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RASCUNHO

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Autoridade competente

RASCUNHO

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Termo de Referência 51/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA /MEX/AM	THIAGO DE ANDRADE ALVES	02/09/2025 11:39 (v 0.16)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	53/2025	64273.006803/2025-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° 64273.006803/2025-15)

1.1. Contratação de serviços contínuos de empresa especializada em limpeza e conservação nas instalações do Quartel-General do CMA, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento[A1] .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	empresa especializada em limpeza e conservação das instalações do Quartel-General do CMA	25194	UND (MENSAL)	12	R$ 59.255,40	R$ 711.064,80

*1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A4]*

OU

~~*1.4. O objeto da contratação tem a natureza de **[obra] OU [serviços especiais] OU [serviços especiais de engenharia]**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*~~

~~*1.5. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*~~

OU

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção prejudicaria o funcionamento da administração pública, e sua natureza exige contratação por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

OU

~~*1.8. O prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.*~~

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]*

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000408/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;

III) Id do item no PCA: 3253;

IV) Classe/Grupo: 853;

V) Identificador da Futura Contratação: 160016-17/2025*;*

~~***OU***~~

~~*2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [****ANO****], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*~~

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que abrange a prestação do serviço de limpeza e conservação para o Comando do Comando Militar da Amazônia (Cmdo CMA) em apêndice deste Termo de Referência*

3.2 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares e complementados no Termo de Referência, abrange a prestação do serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, para limpeza interna nas áreas do Quartel General do Comando Militar da Amazônia (QG CMA), **totalizando 7.250,77 m²** de área de limpeza, conforme segue nas tabelas abaixo:

3.2.1 Cada área do Quartel General do CMA foi dividida, conforme suas características e metragem, conforme apresentada na tabela 01 – Objeto

[redacted]

Tipo de Área	Metragem Quadrada
Pisos frios	3.640,37
Espaços livres - saguão, hall e salão	2.713,73
Banheiros	149,43
Esquadrias sem exposição a situação de risco (janelas e portas de vidro)	747,24
TOTAL	**7.250,77**

Tabela 01 – Objeto

3.2.2 A tabela 01 resume a totalidade medida por cada tipo de área. A pormenorização de cada uma delas, conforme a função à qual são destinadas está apresentado na tabela 02

Área Total de Vidros do Cmdo CMA					
Identificação do ambiente	Área total m²	Tipo de Piso	Tipo Área	Frequência	Obs
Vidros do Elevador	5,42	Vidro	Vidro	Quinzenal	-
Vidros Áreas Inferiores	418,6	Vidro	Vidro	Quinzenal	-
Janelas de Vidro (Sala VIP)	74,4	Vidro	Vidro	Quinzenal	-
Vidros da Sala de Rádio	24,54	Vidro	Vidro	Quinzenal	-
Janelas Ante-Sala do Cmt CMA	74,4	Vidro	Vidro	Quinzenal	-
Vidro das portas Superiores	52,5	Vidro	Vidro	Quinzenal	-
Pavilhão de Comando do CMA					
Auditório	190,23	Porcelanato	pisos frios	Semanal	-
CAESC	214,44	Porcelanato	pisos frios	Semanal	-

Ajudância	56,29	Porcelanato	pisos frios	diário	-
Setor de Pessoal	56,22	Porcelanato	pisos frios	diário	-
Arquivo Geral	42,54	Porcelanato	pisos frios	diário	-
Correios	42,04	Porcelanato	pisos frios	diário	-
1ª Seção	72,7	Porcelanato	pisos frios	diário	-
4ª Seção	72,82	Porcelanato	pisos frios	diário	-
TI	71,4	Porcelanato	pisos frios	diário	-
Assuntos Jurídicos	69,5	Porcelanato	pisos frios	diário	-
2ª Seção	222	Porcelanato	pisos frios	diário	-
3ª Seção	82,82	Porcelanato	pisos frios	diário	-
Ass. Gestão	22,75	Porcelanato	pisos frios	diário	-
7ª Seção	101,28	Porcelanato	pisos frios	diário	-
Setor Financeiro	15,75	Porcelanato	pisos frios	diário	-
GCALC (antiga)	120,02	Porcelanato	pisos frios	diário	-
Sala Contingência	54,99	Porcelanato	pisos frios	diário	-
Seç. Planej. Estrat. (Núcleo Est. Estrat.)	23,28	Porcelanato	pisos frios	diário	-
Ass. Parlamentar	24,64	Porcelanato	pisos frios	diário	-
Escritório de Proj.	39	Porcelanato	pisos frios	diário	-
Aloj. Cas. Oficiais	15,9	Porcelanato	pisos frios	diário	-
Vestiário Of Mas.	66,04	Porcelanato	pisos frios	diário	-
Capelania	28,79	Porcelanato	pisos frios	diário	-
Sala Of Dia	20,2	Porcelanato	pisos frios	diário	-

Seg. Orgânica	51,36	Porcelanato	pisos frios	diário	-
SPEI	39,34	Porcelanato	pisos frios	diário	-
Sala Pedro Teixeira	34,04	Porcelanato	pisos frios	diário	-
Cassino de Oficiais	104,62	Porcelanato	pisos frios	diário	-
Banheiro Mas. Aud.	10,36	Cerâmica	banheiro	2 vezes ao dia	2 Mictórios 1 Vaso 1 Pia - 1 Espelho (1 x 1)
Banheiro Mas. Aud.	10,36	Cerâmica	banheiro	2 vezes ao dia	- 1 Vaso
Banheiro Fem. Aud.	10,36	Cerâmica	banheiro	2 vezes ao dia	- 1 Pia - 1 Espelho (0,50 x 0,50)- 2 Vasos
Banheiro Oficias	33,6	Cerâmica	banheiro	2 vezes ao dia	- 5 Pia- 4 Vasos- 5 Box - 3 Mictório - 1 Tanque - 2 Espelhos (0,50 x 1)
Banheiro S Ten/Sgt	16,82	Cerâmica	banheiro	2 vezes ao dia	- 1 Mictório (Latão)- 2 Pias- 3 Vasos- 1 Espelho (0,50 x 0,50)
Pérgula e Calçados Laterais	2227,94	Pedra	espaço livre	diário	-
Escadas de Acesso ao Pavilhão Superior	64,26	Cerâmica	pisos frios	diário	-
PC do Cmt CMA/Ante-sala	274,85	Pedra	pisos frios	2 vezes ao dia	-
Banheiro do Cmt CMA	9	Cerâmica	banheiro	2 vezes ao dia	-
Sala do ChEM/ SChEM	167,9	Porcelanato	pisos frios	2 vezes ao dia	-
Aloj ChEM/SChEM	16,45	Pedra	pisos frios	2 vezes ao dia	-

Copa Superior	13,5	Cerâmica	pisos frios	diário	- 1 Pia com 2 Cubas
PC do Gen. COp	181,8	Porcelanato	pisos frios	2 vezes ao dia	-
Sala do COp	327,05	Carpete	pisos frios	diário	-
Sala VIP	192,2	Porcelanato	pisos frios	diário	-
Banheiro COp1	13,72	Cerâmica	banheiro	2 vezes ao dia	1 Mictório- 2 Pias-2 Espelhos (0,40 x 60)- 2 Vasos
Banheiro COp2	13,72	Cerâmica	banheiro	2 vezes ao dia	1 Mictório - 2 Pias -2 Espelhos (0,40 x 60) - 2 Vasos
Banheiro Autoridade	7,59	Cerâmica	banheiro	2 vezes ao dia	- 1 Pia - 2 Vasos -1 Espelho (1,20x 0,50) -1 Espelho (0,60x 1,50)
Banheiro ChEM/SChEM	7,82	Cerâmica	banheiro	2 vezes ao dia	- 1 Pia - 1 Vaso 1 Espelho (0,36 x 0,50) 2 Box Banheiro
Elevador	2,62	Cerâmica	pisos frios	diário	-
Calçadas Externas	432,13	Pedra	espaço livre	diário	
Área Total de Vidros da Base Administrativa					
Vidros da Base Administrativa	97,38	Vidro	Vidro	Quinzenal	-
Base Administrativa					
Piso Inferior	151,62	cerâmica	pisos frios	diário	-
Escada	18,24	cerâmica	pisos frios	diário	-

Parte superior	176,89	cerâmica	pisos frios	diário	-
banheiro masc	6,04	Porcelanato	banheiro	2 vezes ao dia	1 pia - 1 vaso – 1 espelho 60cm x 80cm
banheiro fem	6,04	Porcelanato	banheiro	2 vezes ao dia	1 pia - 1 vaso – 1 espelho 60cm x 80cm
Calçada	53,66	Cimento	espaço livre	diário	-
COPA GCALC	3,75	porcelanato	pisos frios	diário	1 pia.
Seção de Saúde					
Seção de Saúde	145,6	cerâmica	pisos frios	diário	
Banheiro Sec Saúde	4	cerâmica	banheiro	2 vezes ao dia	1 pia - 1 vaso – 1 espelho 70cm x 40cm

Tabela 02 – Tipo de Área

3.3 Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação, considerando a Instrução Normativa nº 5/2017 Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme tabela 03.

QUADRO RESUMO – TIPOS DE ÁREAS/ PRODUTIVIDAD			
Área Físicas	Tipos de Áreas Físicas	Produtividade de Referência	Frequência/ periodicidade
I – ÁREAS INTERNAS	a) Pisos acarpetados	800 a 1.200 m^2	Diária, semanal, mensal e anual conforme descrito na metodologia de referência da descrição dos serviços
	b) Pisos Frios	800 a 1.200 m^2	
	c) Laboratórios	360 a 450 m^2	
	d) Almoxarifados/ Galpões	1.500 a 2.500 m^2	
	e) Oficinas	1.200 a 1.800 m^2	
	f) Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	1.000 a 1.500 m^2	

	g) Banheiros	200 a 300 m^2	
II - ÁREAS EXTERNAS	a) Pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações	1.800 a 2.700 m^2	Diária, semanal, mensal conforme descrito na metodologia de referência da descrição dos serviços
	b) Varrição de passeios e arruamentos	6.000 a 9.000 m^2	
	c) Pátios e áreas verdes com alta frequência	1.800 a 2.700 m^2	
	d) Pátios e áreas verdes com média frequência	1.800 a 2.700 m^2	
	e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1.800 a 2.700 m^2	
	f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100.000 m^2	
III – ESQUADRIAS EXTERNAS	a) Face externa com exposição à situação de risco	130 a 160 m^2	Quinzenal conforme descrito na metodologia de referência da descrição dos serviços
	b) Face externa sem exposição à situação de risco	300 a 380 m^2	
	c) Face interna	300 a 380 m^2	
IV – FACHADAS ENVIDRAÇADAS	Aquelas cujo acesso para a limpeza exija equipamento especial	130 a 160 m^2	Semestral conforme descrito na metodologia de referência da descrição dos serviços
II - ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADOS	Serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, Laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para execução dos serviços de limpeza e conservação	360 a 450 m^2	---------

OBS: A relação encarregado/servente estabelecida na Instrução Normativa nº 5/2017 é de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, exceto para o caso de limpeza das fachadas envidraçadas, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

Tabela 03 – Quadro resumo Tipos de Áreas/ Produtividade/ Frequência

3.4 A produtividade e exequibilidade da proposta se darão conforme tabelas abaixo:

Áreas internas				
Locais	**Referência IN 05**	**Produtividade IN 05**	**Frequência**	**Produtividade máxima aceita pela administração**
Almoxarifados	Almoxarifados/galpões	1500 m² a 2500 m²	semanal	2500
Alojamentos	Pisos frios	800 m² a 1200 m²	diária	1200
Ambulatorial	Áreas Hospitalares e assemelhadas	360 m² a 450 m²	diária	450
Auditórios	Pisos frios	800 m² a 1200 m²	semanal	1200
Banheiros	Banheiros	200 m² a 300 m²	2 vezes por dia	300
Copas	Pisos frios	800 m² a 1200 m²	diária	1200
Escritórios	Pisos frios	800 m² a 1200 m²	diária	1200
Passagem	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1000 m² a 1500 m²	diária	1500
Salões	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1000 m² a 1500 m²	diária	1500
Cassinos (Rancho)	Pisos frios	800 m² a 1200 m²	2 vezes por dia	1200

Tabela 04 – Produtividade máxima / Frequência - Áreas Internas

Esquadrias				
Locais	**Referência IN 05**	**Produtividade IN 05**	**Frequência**	**Produtividade máxima aceita pela administração**

Portas e Janelas de Vidro	Esquadrias sem exposição a situação de risco	300 m² a 380 m²	quinzenal	160

Tabela 05 – Produtividade máxima / Frequência - Portas e Janelas de Vidro

Encarregado				
Função	**Referência IN 05**	**Produtividade IN 05**	**QUANTIDADE**	**Função**
Encarregado	Encarregado	1 a cada 30 serventes	1	Encarregado

Tabela 06 – Quantidade de encarregados em relação ao número de serventes

3.5 Os serviços serão prestados nas dependências das instalações do Comando do CMA e Base Administrativa do Comando Militar da Amazônia, conforme tabelas 02 com os locais constantes no presente documento.

3.6 O calculo da quantidade de postos de trabalho abaixo discriminados, baseou-se na IN 5/2017 , levando em consideração a metragem das áreas disponibilizadas na tabela 01 e a produtividade máxima aceitável pela administração das tabelas 04 e 085.

ITEM	ÁREA FÍSICAS	M²	PRODUTIVIDADE ADOTADA	FREQUÊNCIA	QTDE Nº DE POSTOS
1.1	Pisos frios	3.640,37	1200	1x ao dia	4
1.2	Espaços livres - saguão, hall e salão	2713,73	1500	1x ao dia	2
1.3	Banheiros	149,43	300	2x ao dia	1
1.4	Esquadrias sem exposição a situação de risco (janelas e portas de vidro)	747,24	380	quinzenal	2
	TOTAL	7.250,77			9

Tabela 07 – Quantidade de postos de trabalho

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 nos termos da Lei n° 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

Indicação de marcas ou modelos

~~*4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)[A3] .*~~

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

~~*4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº* **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, *a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:[A4]*~~

~~*4.3.1. [...];*~~

~~*4.3.2. [...]; e*~~

~~*4.3.3. [...].*~~

Da exigência de carta de solidariedade A5] e

~~*4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida*~~ *do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta,* ~~*carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*~~

Subcontratação[A6]

4..5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~OU~~

~~*4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de* **XX***% (***xxxxx** *por cento) do valor total do contrato,*~~ *nas* ~~*seguintes condições:[A7]*~~

~~*4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*~~

~~*4.7.1. [...];*~~

~~*4.7.2. [...]; e*~~

~~*4.7.3. [...].*~~

~~*4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*~~

~~*4.8.1. [...];*~~

~~*4.8.2. [...]; e*~~

~~*4.8.3. [...].*~~

~~*4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*~~

~~*4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*~~

~~*4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*~~

~~*4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*~~

4.13. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação[A8]

~~*4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*~~

OU

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ***anual*** *da contratação[A9] . [A10]*

4.15.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.[A11]

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. [A12]

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial[A14] .

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

~~*4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*~~

OU

*4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00** horas às 11:00 horas.*

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria[A17] .

4.35.1 Agendar a visita através do Whatsapp número (92) 99998-2003 Tenente Tiago ou de forma presencial na Seção de Comunicação Social, sito a Avenida Coronel Teixeira nº 4715, Bairro Ponta Negra, Manaus/AM.

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.38. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados[A18] que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Manaus/AM, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

~~*4.39. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência **[normal] OU [adicional]** de %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS[A19] .*~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias *da assinatura do contrato*.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: conforme tabela 02, e pormenorizados abaixo:

DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

1 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

2 Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

3 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

4 Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

5 Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

6 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

7 Varrer os pisos de cimento;

8 Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

9 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

10 Limpar os elevadores com produtos adequados;

11 Limpar os corrimãos;

12 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2 DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

2.1 Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

2.2 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; e

2.3 Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

3 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

3.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

3.2 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

3.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

3.4 Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

3.5 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

3.6 Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

3.7 Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

3.8 Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

3.9 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e

3.10 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4 SEMANALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

4.1 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.

5 MENSALMENTE, UMA VEZ:

5.1 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

5.2 Limpar forros, paredes e rodapés;

5.3 Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

5.4 Limpar persianas com produtos adequados;

5.5 Remover manchas de paredes;

5.6 Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6 ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

6.1 Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;

ESQUADRIAS EXTERNAS

1 QUINZENALMENTE, UMA VEZ:,

1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos antiembaçantes.

2 SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:

1 Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos antiembaçantes.

ÁREAS EXTERNAS

1 DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

1 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

2 Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

3 Varrer as áreas pavimentadas;

4 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2 DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

1 Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

3 SEMANALMENTE, UMA VEZ:

1 Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

2 Lavar com detergente, encerar e lustrar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

3 Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; e

4 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4 MENSALMENTE, UMA VEZ:

1 Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

2 Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

~~*5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...[A3]*~~

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Coronel Teixeira nº 4715 - Comando Militar da Amazônia [A4] ;

5.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira das 07:30h às 16:30h, preferencialmente coincidindo com os horários do Quartel General do CMA.

5.2.2 Os horários de início e fim das jornadas serão acordados quando da assinatura do contrato, junto à Administração.

5.2.3 A duração diária da jornada trabalhista de cada funcionário respeitará os limites estabelecidos pela legislação.

5.2.4 Não estão autorizadas pela Administração a realização de hora extra e nem de trabalho noturno.

5.2.5 O excesso de horas trabalhadas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro (compensação da jornada de trabalho) e respeitará os limites legais, bem como o pactuado nas negociações coletivas. É responsabilidade da empresa a fiscalização da jornada.

5.2.6 O trabalho aos sábados, domingos e feriados eventualmente poderá ser requerido, ocasião em que haverá a compensação do trabalho realizado através de folga em outro dia.

5.2.7 Em razão da complexidade do serviço e dos diversos órgãos do Exército lotados no QG CMA, são frequentes as alterações no horário de trabalho, ainda que temporárias. A empresa deverá adequar-se a essas alterações em até 24h da solicitação.

5.2.8 No período em que os militares trabalharão em regime de meio-expediente, a critério da Administração, poderá haver redução de até 50% na prestação do serviço de limpeza objeto deste contrato, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os serviços devidamente prestados.

5.2.9 Previamente às datas comemorativas do Exército ou dos Órgãos, poderão ser realizados mutirões de limpeza setoriais, reunindo todos os terceirizados.

Rotinas [A5] a serem cumpridas

5.3.. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1 Como a medição do contrato se dará com base no serviço realizado e não na pontualidade e presenteísmo de seus funcionários, é responsabilidade da empresa fiscalizar a jornada de trabalho de seus empregados.

5.3.2 Eventuais faltas e atrasos de funcionários que impactem na qualidade da prestação dos serviços poderão ensejar multas bem como alterações no índice de medição do resultado, os quais impactam no pagamento da nota fiscal.

5.3.3 Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto.

5.3.4 A Fiscalização do Contrato conferirá se os limites legais das jornadas de trabalho estão sendo respeitados.

Normas de conduta:

5.3.5 A empresa deverá observar e cobrar de seus funcionários o atendimento às regras referentes ao aquartelamento, em especial as constantes nas Normas Gerais de Ação do QG CMA.

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva:

5.3.6 Os terceirizados deverão permanecer constantemente uniformizados e quando executando suas atividades, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

5.3.7 A relação básica, mas não exaustiva, de uniformes e equipamentos de proteção encontra-se descrita neste documento:

Auxiliar de Serviços Gerais	
Quantidade	**Descrição**
2 un	Calça de tactel com cós ajustável e bolso, com o logotipo da empresa
2 un	Camisetas de malha fria de manga curta, com logotipo da empresa
1 un	Agasalho de frio com o logotipo da empresa

1 par	Bota de segurança com elástico, de bidensidade e com (Certificado de Aprovação) CA
1 par	Luva de látex forrada com CA
2 pares	Meias confeccionadas em algodão, tipo soquete, na cor branca

Encarregado	
Quantidade	**Descrição**
2 un	Calça de tactel com cós ajustável e bolso, com o logotipo da empresa, na cor branca
5 un	Camisetas de malha fria de manga curta, com logotipo da empresa, na cor branca. As camisetas deverão ter a identificação do dia da semana (segunda à sexta-feira)
1 un	Agasalho de frio, com o logotipo da empresa, na cor branca
1 par	Botas de borracha sete léguas com CA - ANTIDERRAPANTE
1 par	Luva de látex forrada com CA
1 par	Luva de látex forrada cano longo
1 par	Luva nitrílica com forro
2 pares	Meias confeccionadas em algodão, tipo soquete, na cor branca
1 un	Touca de cozinha de tecido não descartável, na cor branca
1 un	Cinta abdominal ajustável ergonômica (apenas para os funcionários que carregarão peso)
1 un	Avental de PVC

Substituição de funcionários:

5.3.8 Por interesse da Administração, a empresa deverá substituir em 24 horas o terceirizado considerado inconveniente à boa ordem e à execução dos serviços no QG CMA.

Preposto:

5.3.9 A empresa deverá designar preposto para atuar junto à Administração, o qual deverá permanecer no QG CMA durante a jornada de trabalho dos Fiscais de Contrato.

5.3.10 O preposto indicado pela empresa deverá ser aceito pela Administração.

5.3.11 O preposto poderá acumular suas funções com as de outro cargo (exemplo: Encarregado) e poderá ser exigido pela Administração a presença de mais de um preposto no aquartelamento.

Fiscal Técnico:

5.3.12 O fiscal técnico, por ser o responsável pela verificação da qualidade da prestação dos serviços, poderá orientar e transmitir tarefas aos terceirizados de maneira pontual, o que não caracterizará o ato como de subordinação ou vinculação hierárquica.

Descarte de resíduos:

5.3.13 A empresa deverá providenciar que os resíduos, lixos e sobras geradas em decorrência da prestação dos serviços sejam devidamente recolhidos e encaminhados à Central de Resíduos Sólidos do QG CMA. Sua destinação será de responsabilidade do QG CMA.

5.3.14 Cada tipo de resíduo deverá ser acondicionado conforme legislação vigente. As etiquetas de conteúdo e os sacos plásticos deverão ser fornecidos pela empresa.

Tarefas de responsabilidade dos cargos:

5.3.15 Os terceirizados deverão executar as tarefas de sua competência conforme a Classificação Brasileira de Ocupações, as tarefas do Caderno de Logística e do Adendo B ao presente Termo de Referência (Tarefas mínimas a serem realizadas no QG CMA).

Feriados nacionais e dias sem expediente no QG CMA:

5.3.16 Durante feriados nacionais e dias sem expediente no QG CMA, não haverá prestação de serviço de limpeza e conservação (com áreas de exceção). Esse fato deve ser levado em consideração pela empresa no momento da elaboração de sua planilha de custos.

5.3.17 Os feriados nacionais são os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

5.3.18 Os dias sem expediente no QG CMA são: Terça-feira de Carnaval, Sexta-feira Santa, Dia do Exército, Corpus Christi, Dia do Soldado, Dia de Nossa Senhora Aparecida e Dia da Bandeira.

5.3.19 Caso haja necessidade de prestação de serviços pontuais nos dias de feriados nacionais e sem expediente no QG CMA, a empresa será comunicada com até 48h de antecedência e será remunerada com base no metro quadrado a ser limpo.

Serviços dispensados:

5.3.20 Aqueles serviços dispensados pelo CONTRATANTE não serão faturados pela empresa.

Serviços que interrompam o fluxo de atividade normal do QG CMA:

5.3.21 Tais atividades deverão ser programadas para realização em horário distinto ao funcionamento da Administração ou, caso autorizado pela Fiscalização, com sinalização do local, de modo a impactar minimamente nas atividades dos ógãos.

Funcionários residentes

5.3.22 A empresa deverá realizar gestão para que os funcionários tenham um local habitual de trabalho, evitando elevados índices de rotatividade.

5.3.23 Cada novo funcionário deverá ser apresentado pela empresa ao fiscal de contrato setorial.

5.3.24 Caso haja necessidade, a empresa poderá realizar rodízio de funcionários. A Administração precisará ser comunicada da situação.

Decreto 9450/2018

5.3.25 Por questões de segurança do aquartelamento, bem como em razão das particularidades do serviço do QG CMA e existência de instalações e informações sensíveis, a reserva de vagas prevista pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018 não será observada pela empresa contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:[A6]

5.5 As tabelas abaixo apresentam o tipo de materiais de consumo, as ferramentas, os instrumentos e os equipamentos que a Administração considera adequados à realização dos serviços. A empresa poderá apresentar listagem diferente, conforme sua estratégia.

Item	Material de consumo para áreas internas	Marca equivalente	Descrição	QTD	Medida	Frequência
1	Água sanitária	Qboa	Saneante para limpeza geral, em especial pisos claros e banheiros.	12	litros	semanal
2	Álcool líquido 70%	Itajá	Saneante desinfetante e ação bactericida.	18	litros	semanal
3	Balde plástico 12l	Vonder	Para trabalhos de limpeza em geral.	40	unidade	trimestral
4	Balde plástico 3l	Vonder	Para trabalhos de limpeza em geral, capacidade 3l, para Rancho	3	unidade	trimestral
5	Cera líquida acrílica	Poliflor	Cera para piso frios.	277	litros	mensal
6	Cera líquida autobrilho	Poliflor	Cera para piso frios.	27	litros	mensal
7	Cera para Epoxi	Cellux		8	litros	semanal
8	Cera preta	Pretita Start	Concha, Piso Preto, P1 e Gráfica	634	litros	anual
9	Creolina	Eurofarma	Desinfetante, antisséptico, germicida e larvicida, com ação bactericida e fungicida para ser usado na central de resíduos.	1	litros	semanal
10	Desengordurante	Veja branco Azulim	Para áreas de cozinha, copa e refeitórios.	23	frascos de 500ml	mensal
11	Desinfetante	Start	Desinfetante para limpeza geral de ambientes internos.	9	litros	semanal

12	Detergente Alcalino Clorado	SH 3000; Start	Para ser utilizado no aprovisionamento, bactericida, inodoro. Desengordurante.	8	litros	mensal
13	Detergente lava-louça	Minuano	Para lavar louça de copas.	26	frascos de 500 ml	semanal
14	Detergente lava-louça desencrustante	Start	Para lavar louça e coifas nas cozinhas do aprovisionamento. Não pode ter cheiro.	3	litros	mensal
15	Disco de lustrar para enceradeira bege	Scoth Brite	Para ser utilizado em enceradeira, retirando cera ou polindo. Para cada tamanho de enceradeira.	3	unidade	mensal
16	Escova para lavar	Condor	De mão, para limpeza em geral.	10	unidade	mensal
17	Esponja de limpeza fibraço	Scoth Brite	Para remoção de sujeiras em chapas, grelhas e panelas.	13	unidade	semanal
18	Esponja dupla face	Scoth Brite	Para lavar pias e banheiros, com um lado abrasivo e outro esponjoso.	53	unidade	semanal
19	Fibra de limpeza leve	3M	Cor branca, para vidros.	53	unidade	semanal
20	Fibra de limpeza pesada	3M	Abrasiva, cor verde, para chão.	15	unidade	semanal
21	Fita zebrada de 100m	3M	Para sinalização	10	rolo	anual
22	Flanela branca	PrimePro	Para limpeza de mesas e vidros, tamanho 40 x 60 cm, em algodão.	10	unidade	semanal
23	Kit Desencrustrante + Secante para máquina de lavar	Master Dish	Para máquina de lavar-louça. Não pode ter cheiro. 4 kits por mês, cada kit com 20l	21	litros	mensal
24	Lã de aço	Assolan	Para utensílios do rancho e sujeiras pesadas	2	pacotes com 8 un	mensal
25	Limpa cerâmica e azulejos	Azulim		5	litros	semanal
26	Limpa-pedra	Pedrex; Start	Para limpeza pesada de pedras, resto de obras.	5	litros	mensal

27	Limpador de inox	Scoth Brite	Spray para limpar e dar brilho em itens de aço inox, especialmente em cozinhas e em elevadores	5	latas de 400ml	mensal
28	Limpador e polidor de metal	Brasso	Para prataria	1	latas de 200ml	mensal
29	Limpador multiuso	Veja	Para limpeza de móveis em geral.	17	frascos de 500ml	semanal
30	Limpador neutro para piso tratado	Hidrofil	Para limpeza de piso com impermeabilizantes ou ceras acrílicas (corredor preto, branco, Guararapes, Concha, Portarias, Corredor do Bancos, Posto médico, Rampa Norte e Sul, TPC e B Recuada)	9	litros	mensal
31	Lustra móveis	Poliflor	Limpa e lustra móveis.	9	200ml	mensal
32	Pano de chão		Pano em algodão, alvejado para limpar chão.	21	unidade	quinzenal
33	Pasta para limpeza a seco	Limptek	Para limpeza de computadores, pias e móveis em geral.	8	500g	semanal
34	Pasta rosa	Cristal	Para limpeza pesada de mármores, pisos e azulejos, com ação desengordurante e de polimento.	9	500g	semanal
35	Refil passador de cera	Braslimpia		10	unidade	mensal
36	Removedor a seco	Scoth Brite	Para remover cola de vidro, tinta.	6	frascos de 500ml	trimestral
37	Removedor de cera	Mágico Start	Removedor de sujidades inorgânicas, ceras impermeabilizantes, gorduras, graxas e óleos. Para aplicação através de enceradeira ou manual.	27	litros	mensal
38	Rodo com cabo de madeira /aluninio	PrimePro	Com borracha dupla.	25	unidade	trimestral
39	Sabão detergente	Argos	Para limpeza geral. O galão de 50l é o ideal por estar concentrado.	117	litros	mensal
40	Sabão em barra	Brisa	Neutro. Principalmente para limpeza de panos.	9	barra	semanal

41	Saco CINZA – 200l	Eco Plásticos		650	sacos	mensal
42	Saco PRETO para lixo – 100l	Eco Plásticos	Reforçado	2.730	sacos	mensal
43	Saco PRETO para lixo – 200l	Eco Plásticos	Reforçado	4.550	sacos	mensal
44	Saco PRETO para lixo – 40l	Eco Plásticos		2.275	sacos	mensal
45	Saco PRETO para lixo – 60l	Eco Plásticos		2.275	sacos	mensal
46	Sacos AZUL, VERMELHO, CINZA, AMARELO E VERDE – 100l	Eco Plásticos	Para coleta seletiva	2.275	sacos de cada cor	mensal
47	Sacos AZUL, VERMELHO, CINZA, AMARELO E VERDE – 40l	Eco Plásticos	Para coleta seletiva	2.275	sacos de cada cor	mensal
48	Sacos AZUL, VERMELHO, CINZA, AMARELO E VERDE – 60l	Eco Plásticos	Para coleta seletiva	1.138	sacos de cada cor	mensal
49	Saponáceo	Sapóleo		3	quilo	mensal
50	Selador de piso	Start	Para proteger o piso, impermeabilizando-o contra manchas diversas.	246	litros	anual
51	Spray anti-mofo		Para Auditório.	1	500ml	mensal
52	Spray aromatizador	Bom Ar		9	tubo	mensal
53	Vassoura de nylon	Odim	Tipo doméstica, de madeira ou alumínio.	9	unidade	bimestral
54	Vassoura de pêlo	Odim	Tipo doméstica, de madeira ou alumínio.	9	unidade	bimestral
55	Vassoura de teto	Odim	Para retirada de teias de aranha.	9	unidade	trimestral

Item	Equipamentos	Marca equivalente	Descrição	QTD
1	Aspirador de água		Para Rancho, canaletas e áreas alagadas.	1
2	Aspirador de pó	IPC	Para pisos acarpetados em geral e para canaletas. 1 por bloco + 1 setor de garagens + 1 Teatro Pedro Calmon	2
3	Balde espremedor	Condor	Sugestão de 40 litros.	9
4	Carrinho funcional	Braslimpia	Com rodas	7
5	Desentupidor de pia	Condor	Com cabo.	3
6	Desentupidor de vaso sanitário	Condor	Com cabo.	3
7	Dispensador de álcool gel	Premisse		16
8	Dispensador de papel toalha	Premisse	Um por pia.	124
9	Dispensador de papel toalha rolão	Premisse	Para ser utilizado no Aprovisionamento.	3
10	Dispensador de sabonete líquido	Premisse	1 por pia	124
11	Enceradeira para limpeza do piso da área interna	Bandeirante	Para lustrar pisos em geral e escadas.	4
12	Escova sanitária	Condor	Com cabo longo, para limpeza de sanitários. 1 escova por banheiro	27
13	Esfregão de chão (LT)	Limppano	Com cabo de madeira ou alumínio.	10
14	Kit limpa vidro completo	Bettanin	Rodo e esponja para limpar vidro.	10
15	Lavadora de alta pressão	Weg	Potência sugerida de 3500W, com suporte para produtos líquidos, para lavar corredores	1
16	Mangueira trançada	Spiraflex	Mangueira 50m cada uma.	1
17	Pá coletora		Para coletar água.	10
18	Pá para lixo, cabo longo	Condor	Para coletar lixo, em segurança, de plástico ou alumínio. 1 por carrinho funcional	9

19	Placas de sinalização		“Atenção: Área em manutenção” (ou semelhante)	18
20	Rodo Passador de cera	Braslimpia		9

Item	Material de Consumo do Público Usuário	Marca equivalente	Descrição	QTD	Medida	Frequência
1	Álcool gel 70%	Premisse	Antisséptico para mãos. Serão colocados nos dispensadores.	8	litros	semanal
2	Álcool gel 70% inodoro	Start	Antisséptico para mãos. Serão colocados nos dispensadores da cozinha do aprovisionamento. Não pode ter cheiro.	1	litros	diária
3	Papel higiênico 30m ou 300m	Neve	Papel composto totalmente de fibras naturais, cor branca, resistente, solúvel em água, folha dupla. 1ª qualidade, inclusive o rolão.	24375	metros	semanal
4	Papel toalha	Propaper	Papel toalha, 100% celulose, tamanho de 23 x 27	15600	folhas	semanal
5	Papel toalha rolão	Propaper	Papel toalha, 100% celulose, tamanho de 23 x 27	1560	metros	mensal
6	Sabonete líquido	Start	Antisséptico. Serão colocados nos dispensadores.	23	litros	semanal
7	Sabonete líquido inodoro	Start	Antisséptico. Serão colocados nos dispensadores da cozinha do aprovisionamento. Não pode ter cheiro.	1	litros	diária

5.5.1 Caso a qualidade ou quantidade fornecida não se mostre adequada à prestação de serviço, impactando negativamente no resultado apresentado pela empresa, essa estará sujeita às sanções pertinentes, bem como à redução do seu IMR.

5.5.2 Os materiais de consumo que por ventura forem utilizados nas cozinhas do aprovisionamento deverão ser inodoros.

5.6 Os itens que forem utilizados nas cozinhas do aprovisionamento não poderão ser de madeira.

5.7 Ressalta-se que a relação do item 5.5 servirá apenas de referência à empresa, podendo ser alterada conforme estratégia adotada quando da elaboração de sua planilha de custos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:[A7]

5.5.1. o índice de produtividade da prestação de serviços e o quantitativo referencial estimado de postos de trabalho, foram utilizados, de maneira geral, os critérios definidos pela IN 05/2017*;*

5.5.2. respeitou-se a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação, conforme Anexo VI-B da IN 05/2017*.*

Especificação[A8] da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A9] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU

~~*5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo* ***XX (xxxxx)*** *meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*~~

Uniformes[A10]

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.8.1.1. conforme tabela abaixo:

Auxiliar de Serviços Gerais
Descrição
Calça de tactel com cós ajustável e bolso, com o logotipo da empresa
Camisetas de malha fria de manga curta, com logotipo da empresa
Agasalho de frio com o logotipo da empresa
Bota de segurança com elástico, de bidensidade e com (Certificado de Aprovação) CA
Luva de látex forrada com CA
Meias confeccionadas em algodão, tipo soquete, na cor branca
Encarregado
Descrição
Calça de tactel com cós ajustável e bolso, com o logotipo da empresa, na cor branca

Camisetas de malha fria de manga curta, com logotipo da empresa, na cor branca. As camisetas deverão ter a identificação do dia da semana (segunda à sexta-feira)
Agasalho de frio, com o logotipo da empresa, na cor branca
Botas de borracha sete léguas com CA - ANTIDERRAPANTE
Luva de látex forrada com CA
Luva de látex forrada cano longo
Luva nitrílica com forro
Meias confeccionadas em algodão, tipo soquete, na cor branca
Touca de cozinha de tecido não descartável, na cor branca
Cinta abdominal ajustável ergonômica (apenas para os funcionários que carregarão peso)
Avental de PVC

5.8.1.2. 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.8.2.. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.8.2.1. Proteção contra o contato com substâncias químicas utilizados no serviço de limpeza;

5.8.2.2 Durabilidade;

5.8.2.3 Padronização;

5.8.2.4 Proteção climática;

5.8.2.5 Tamanho adequado ao funcionário.

5.8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.4. . Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato[A11]

~~*5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:*~~

~~*5.9.1. [...];*~~

~~*5.9.2. [...]; e*~~

~~*5.9.3. [...].*~~

~~OU~~

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto[A2]

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de* jornada de trabalho dos Fiscais de Contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

*6.16.1.*1.O fiscal fará o acompanhamento dos aspectos administrativos e financeiros relacionados à execução do contrato com o objetivo de verificação de conformidade e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com o Termo de Referência e seus Apêndices, Estudo Técnico Preliminar e o Contrato;

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

~~6.33.1. [...]~~

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1.relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974[A6] .

OU

6.35.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024[A7] .

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.5.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A11]

6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

*7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III **ou** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.*

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição[A3] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. **Equipamentos, produtos e técnicas de limpeza;**

7.4.2. **Qualidade dos profissionais*;***

7.4.3. **Frequência;**

7.4.3. **Inspeção dos serviços nas áreas;**

7.4.3. **Obrigações trabalhistas***.*

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (DEZ) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A4]

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de resultado das avaliações da execução.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.[A8]

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento[A10]

~~*7.38. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [**parcial**] **OU** [**total**], conforme as regras previstas no presente tópico.*~~

~~*7.39. O Contratado emitirá [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ **X.XXX,XX** (**valor em extenso**), tão logo [**incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.**], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.*~~

~~*7.40. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:*~~

~~*7.40.1. R$ **X.XXX,XX** (**valor em extenso**) quando do início da segunda etapa;*~~

~~*7.40.2 (...)[A11] .*~~

~~*7.41. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.*~~

~~*7.41.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.*~~

~~*7.41.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **[especificar o índice de correção monetária a ser adotado]**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.[A12]*~~

~~*7.42. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.*~~

~~*7.43. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **XX** (**xxxxx**) dias, contados do recebimento do [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo].*~~

~~*7.44. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.*~~

~~*7.45. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:*~~

~~*7.45.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;[A13]*~~

~~*7.45.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de* 2021, *no percentual de* **XX**% (**xxxxx** por cento).[A14] [A15]~~

~~*7.46. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.*~~

***Repactuação**[A16]*

7.47. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.48. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado[A17] :

7.48.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.48.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.49. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.49.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.50. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, Observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.51. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.52. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.53. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.54. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.54.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.54.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja[A18] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.55. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.55.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.55.1. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.55.2. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.56. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M, com base na seguinte fórmula[A19] :

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.57. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.58. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.59. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.60. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.61. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.62. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.63. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.64. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.65. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.66. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.67. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

*7.68. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (TRINTA) **DIAS**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.*

7.69. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.70. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.71. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.72. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.73. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A20] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.74. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.74.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento[A21] .

OU

Reajuste[A22]

~~*7.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A23] da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA[A24]].*~~

OU

*7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês **MM** do ano de **AAAA**] **OU** [datadas de **DD/MM/AAAA**]. [A25]*

7.77. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IGP-M , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.78. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.79. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

7.80. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.81. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.82. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.83. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito[A27]

7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A28]

7.84.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.84.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A29]

7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A30]

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta[A31] -Depósito Vinculada

7.86. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

*7.87. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R$ **X.XXX,XX** (**valor em extenso**),por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.*

OU

7.88. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.89. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.90. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.91.O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.92. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.92.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.92.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.92.3. Multa sobre o FGTS; e

7.92.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.93. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5 /2017.

7.94. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.95. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.96. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.97. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.98. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.99. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.100. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

OU

Pagamento [A32] pelo fato gerador

7.101. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.102. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;

5. Módulo 5: Insumos; e

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

103. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

103.1. . A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.

104. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

104.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

104.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

104.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

104.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

104.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.[A1] [A2]

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

*8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

~~*8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];*~~

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

OU

~~*9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [**74 OU 75**], inciso [**indicar o inciso**], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [**descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado**]*~~

Regime de Execução[A2]

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade,[A4]

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)

9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2. custos unitários relevantes: itens...[A5]

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº 2025/2025, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, utilizado(a) como paradigma[A6] :

AGENTE DE LIMPEZA

a) salário-base e adicionais Agente de Limpeza, no valor de R$ 1.550,00;

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ 23,00 por dia trabalhado; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) Cesta básica (in natura ou cartão alimentação), no valor de R$ 150,00;

ii) Plano odontológico (custeado pela empresa), no valor de R$ 15,00 mensais por empregado

AGENTE DE LIMPEZA BANHERISTA

a) salário-base e adicionais Agente de Limpeza Banheirista, no valor de R$ 1.550,00 + adicional de insalubridade de 40% do salário mínimo nacional;

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ 23,00 por dia trabalhado; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) Cesta básica (in natura ou cartão alimentação), no valor de R$ 150,00;

ii) Plano odontológico (custeado pela empresa), no valor de R$ 15,00 mensais por empregado

ENCARREGADO

a) salário-base e adicionais **Encarregado**, no valor de **R$ 2.250,00**;

b) auxílio-alimentação, no valor de **R$ 23,00 por dia trabalhado**; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) **Cesta básica** (in natura ou cartão alimentação), no valor de **R$ 150,00**;

ii) **Plano odontológico** (custeado pela empresa), no valor de **R$ 15,00 mensais por empregado**.

9.6.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam da Convenção Coletiva de Trabalho nº 2025/2025, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será[A7] :

9.7.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital

Exigências[A8] de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de limpeza e conservação, expedido por órgão competente, nos termos da Lei..[A11]

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ***capital mínimo*** *de 5* ***% (cinco por cento)*** *do* ***valor total estimado da contratação****.[A16]*

OU

9.31.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A17] ;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento[A18] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo - XI , deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos[A19] :

9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica[A20]

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;[A21]

9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.40. Prova de atendimento aos requisitos para o serviço de conservação e limpeza, previstos na lei [A22]

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A23] .

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A24]

9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;[A25]

9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

~~*9.41.1.3. ... [INSERIR, SE FOR O CASO, OUTRAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADAS POR MEIO DOS ATESTADOS]*~~

9.41.2. [A26] Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.[A27]

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará [A28] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Declaração de que[A29] o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Manaus-AM, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional[A30]

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

~~*9.45.1. Para o (indicar o profissional): serviços de: (...)*~~

~~*9.45.2. Para o (indicar o profissional): serviços de (...)*~~

9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A31] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

~~*9.46. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.*~~

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A32]

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A33] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável,[A2] é de R$ 711.064,80 (setecentos e onze mil, sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na ***tabela contida no item 1.1 acima****.*

[A3] OU

~~*10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. [A4]*~~

10.2.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.[A5]

10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade:160016/ 00001;

II) Fonte de recursos: 0144000000;

III) Programa de trabalho:189110;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno I3DACNTLICO.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

OU

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente[A2] .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

12.2 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2.1. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133 /2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

12.2.2 ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

12.2.3 ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

12.2.4 ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;

Manaus-AM na data em que assina.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 10 (dez) dias,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

~~*2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*~~

~~*2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A1]*~~

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A2] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A3]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021 [A4] .

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A5]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A6]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.[A7]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A8]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. .Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A9]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A11]

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A12]

4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

~~*4.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*~~

> ~~*4.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A13].*~~

~~*4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*~~

~~*4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A14]*~~

> ~~*4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*~~

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A15]

4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.44.3. florestas plantadas; e

4.44..4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

~~4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.~~

~~4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.~~

~~4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:~~

> ~~4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.~~
>
> ~~4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.~~

~~4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.~~

~~4.1.53.. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.~~

~~4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.~~

~~4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).~~

4.1.56.. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

> 4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A16]

~~4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.~~

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A17]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A18]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A19]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

> *5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A20]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A21]

~~*6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*~~

~~*6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*~~

~~*6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*~~

> ~~*6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*~~
>
> ~~*6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*~~

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.[A22]

6.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A23]

OU

6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes~~[A24]~~ contraentes.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. ndenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A25]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital,* no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº 90010/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*

15. ANEXO III IMR

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O instrumento de medição de resultado (IMR), conforme Anexo I da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2 Dessa forma, o IMR auxilia na identificação do grau de adimplemento pactual, servindo de base para faturamento da empresa, bem como um dos critérios que devem ser analisados quando da renovação contratual.

1.3 Em que pese as peculiaridades do serviço de limpeza quanto à subjetividade de sua avaliação (eis que o conceito de limpeza de uma determinada área pode não ser o mesmo para pessoas distintas), tal instrumento pretendeu, dentro do possível, padronizar os itens de análise, servindo de guia a orientar o padrão desejado, impondo à empresa contratada a busca pelo seu constante aprimoramento e à Administração, a necessidade de fiscalização diária dos serviços contratados.

2. OPERAÇÃO DO INSTRUMENTO

2.1 A avaliação da Contratada, na Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação se faz por meio da análise dos seguintes módulos:

A – Equipamentos, produtos e técnicas de limpeza;

B – Qualidade dos profissionais;

C – Frequencia;

D – Inspeção dos serviços nas áreas;

E – Obrigações trabalhistas.

2.2 A avaliação limita-se à atribuição, no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços dos conceitos de **muito bom, bom, regular e péssimo**, respectivamente equivalentes aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado:

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto

MUITO BOM - Refere-se à conformidade total dos critérios:

a. Inexistência de poeira;

b. Inexistência de sujidade;

c. Vidros, louças, peças sanitárias e demais equipamentos expressos no Termo de Referência limpos;

d. Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;

e. Recipientes para o acondicionamento dos resíduos, limpos, com embalagens adequadas e volume preenchido até 2/3;

f. Materiais e produtos padronizados em quantidade suficiente;

g. Estado de limpeza dos Carrinhos de limpeza, das cabeleiras de mop(s), flanelas e panos de limpeza.

h. Pagamento de salários, auxílio alimentação e auxílio transporte na data prevista em contrato.

i. Funcionário fixo e treinado no setor, identificado, uniformizado e com EPI;

j. Funcionário chega no horário determinado pela Administração e cumpre rigorosamente a jornada de trabalho contratada;

k. Funcionário não falta ao serviço;

l. Funcionário é cordial e tem excelente relacionamento com a equipe de trabalho e chefia.

BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios:

a. Ocorrência de poeira em local isolado, que não comprometa o andamento das atividades administrativas da CONTRATANTE;

b. Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;

c. Ocorrência isolada no reabastecimento;

d. Funcionário não tem escala fixa, treinado, identificado, uniformizado;

e. Funcionário chega com 15 (quinze) minutos de atraso e compensa no final do expediente, cumprindo a jornada de trabalho contratada;

f. Funcionário falta e é substituído no prazo estipulado no Termo de Referência;

g. Funcionário é cordial e tem bom relacionamento com a equipe de trabalho e chefia.

REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios:

a. Ocorrência de sujeira em vários locais, que não comprometa o andamento das atividades administrativas da CONTRATANTE.

b. Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;

c. Ocorrências por falta de reabastecimento;

d. Quebra de técnica de limpeza;

e. Saídas de ar condicionado sujas e móveis sujos com poeira;

f. Piso sujo e molhado;

g. Funcionário não tem escala fixa, treinado, esquece o crachá, uniformizado parcialmente;

h. Pagamento de salário, auxílio alimentação e auxílio transporte com atraso de 01 (um) dia.

i. Funcionário falta e é substituído fora do prazo estipulado no Termo de Referência;

j. Funcionário é cordial, mas não se relaciona bem com a equipe de trabalho e chefia, demonstrando impaciência.

PÉSSIMO - Refere-se à desconformidade total dos critérios:

a. Poeira e sujidades em ambientes acadêmicos, administrativos e mobiliários;

b. Quebra de técnica de limpeza;

c. Carro de limpeza incompleto;

d. Saídas de ar condicionado sujas e móveis sujos com poeira;

e. Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;

f. Lixeiras sujas e transbordando;

g. Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;

h. Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o fiscal da Contratante;

i. Execução de limpeza sem técnica adequada;

j. Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;

k. Louças, sanitários e vestiários sujos;

l. Funcionário sem identificação ou com uniforme e/ou EPI incompleto ou não uso de EPI;

m. Funcionário não tem escala fixa, não tem treinamento, esquece o crachá, não usa o uniforme;

n. Pagamento de salário, auxílio alimentação e auxílio transporte com atraso acima de 01 (um) dia.

o. Funcionário falta não é substituído.

p. Funcionário não é cordial e não se relaciona bem com a chefia, não acatando as orientações da equipe de trabalho.

MÓDULOS E ITENS DE AVALIAÇÃO

MÓDULOS		ITENS AVALIADOS
A	EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E TÉCNICA	A.1 – Carro de limpeza
		A.2 – Produtos de limpeza
		A.3 – Técnicas de limpeza
B	QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	B.1 – Uniformidade da equipe
		B.2 – Apresentação - Uniformização
		B.3 – Equipamento de Proteção Individual
		B.4 – Empatia e cordialidade
C	FREQUÊNCIA	C.1 – Cumprimento do cronograma e das atividades
		C.2 - Ausência
		C.3 – Horário de chegada e saída
D	INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	D.1 – Avaliação direta em 16 (dezesseis) itens
E	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAS	E.1 – Pagamento de salários e benefícios

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES PARA OS ITENS AVALIADOS

MÓDULO "A" – EQUIPAMENTOS, PODUTOS E TÉCNICA

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
A.1 – CARRO DE LIMPEZA	
O carro de limpeza está limpo, organizado, sem falta de itens padronizados e todos os componentes estão identificados.	3
O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta de até 02 itens padronizados.	2

O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta acima de 02 itens padronizados.	1
O carro de limpeza está desorganizado, sujo e itens faltando.	0
A.2 – PRODUTOS DE LIMPEZA	
Todos os produtos estão sendo utilizados segundo as determinações da Contratada e as especificações técnicas do edital. Diluição correta, as soluções estão em recipientes adequados e identificados.	3
Os produtos e a diluição estão corretos, porém não seguem a indicação de uso no local.	2
Os produtos estão corretos, mas a diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados.	1
Os produtos não são indicados para o uso no local e a diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados e sem identificação.	0
A.3 – TÉCNICAS DE LIMPEZA	
A técnica de limpeza está correta segundo as recomendações estabelecidas.	3
Os equipamentos e materiais estão corretos, mas há erro na ordem da realização da técnica.	2
A técnica está parcialmente correta, porém a solução dos baldes apresentam-se turvas.	1
A técnica está incorreta e a solução está muito suja.	0

MÓDULO "B" – QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	**PONTOS**
B.1 – UNIFORMIDADE DA EQUIPE	
Os serviços são executados por serventes capacitados e em quantidades adequadas para a área. Mantém fixas as escalas dos funcionários.	3
Os serviços são executados por serventes capacitados e em quantidades adequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	2
Os serviços são executados por serventes com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	1
Os serviços são executados por serventes com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Ocorrem atrasos e/ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e a qualidade das atividades a	

serem desenvolvidas; apresentam posturas inadequadas; desrespeitam as chefias e demais profissionais da área; são agressivos no relacionamento com os colegas, falam alto etc.	0
B.2 – APRESENTAÇÃO – UNIFORMIZAÇÃO	
Uniformizados completamente conforme especificações. Uniformes limpos, passados e íntegros e portando identificação funcional.	3
Uniformes incompletos, passados e limpos, com identificação funcional.	2
Uniforme completo, rasgado, sujo, amarrotado.	1
Uniformes incompletos. Usam peças de uso pessoal, apresentam sujidades no uniforme.	0
B.3 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPI adequados disponíveis para o uso (uniformes, luvas, calçados / botas, mascaras, óculos de proteção e avental).	3
Disponibilidade parcial de EPI. Falta(m) um ou mais itens.	2
EPI inadequados ou utilizados incorretamente.	1
Não utilizam EPI nas situações de uso obrigatório.	0
B.4 – EMPATIA E CORDIALIDADE	
Os empregados são cordiais e tem excelente relacionamento com as chefias imediatas, acatando as orientações da contratante.	3
Os empregados são cordiais e tem bom relacionamento com as chefias imediatas, acatando parcialmente as orientações da contratante.	2
Os empregados são cordiais e não tem bom relacionamento com as chefias imediatas, acatando parcialmente as orientações da contratante.	1
Os empregados não são cordiais, não tem bom relacionamento com as chefias imediatas e não acatam as orientações da contratante.	0

MÓDULO “C” – FREQUÊNCIA

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	**PONTOS**
C.1 – CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES	

A frequência de limpeza tem ocorrido conforme a rotina preconizada diária, semanal, mensal, etc. Apresenta cronograma checado e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.	3
A frequência de limpeza terminal tem ocorrido conforme a rotina preconizada diária, semanal, mensal, etc. Não apresenta o cronograma checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.	2
A frequência de limpeza terminal tem ocorrido parcialmente ou em desacordo com a rotina preconizada diária, semanal, mensal, etc. O cronograma está checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal está em desacordo com a programação.	1
A frequência de limpeza terminal não tem ocorrido. O cronograma não está checado, e não apresenta o impresso de execução da limpeza terminal assinado pelo responsável da empresa e da área.	0
C.2 – AUSÊNCIA	
Empregados comparecem ao serviço diariamente e não se ausentam dos postos de trabalho durante o período de prestação dos serviços.	3
Empregados comparecem ao serviço diariamente e se ausentam dos postos de trabalho durante o período de prestação dos serviços.	2
Empregados comparecem ao serviço e faltam aos postos de trabalho pelo menos uma vez ao mês.	1
Empregados faltam aos postos de serviço, não apresentam atestados e não comunicam a chefia imediata e ao Encarregado.	0
C.3 – HORÁRIO DE CHEGADA E SAÍDA	
Empregados cumprem rigorosamente os horários de chegada e saída, assim como as escalas de trabalho determinados pela Contratante.	3
Empregados cumprem os horários de chegada/saída e escalas de trabalho, utilizando o tempo de tolerância tanto na chegada como na saída.	2
Empregados cumprem parcialmente os horários de chegada e saída e escalas de trabalho, apresentando alguns atrasos durante o mês de trabalho.	1
Empregados não cumprem os horários de chegada e saída, assim como as escalas de trabalho determinados pela Contratante.	0

MÓDULO “D” – INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS – AVALIAÇÃO DAS ÁREAS

Relação dos itens a serem vistoriados e respectivas pontuações para as situações encontradas durante as vistorias e computados neste módulo.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	**PONTOS**

D.1 - APARELHOS TELEFÔNICOS / EQUIPAMENTOS	
Equipamentos limpos e sem gordura	3
Equipamentos com pouca sujidade no fone/teclas, monitor, periféricos etc.	2
Presença de sujidade na fiação, teclas, disco, monitor, periféricos etc.	1
Presença de sujidade, manchas e pó em fiação e no equipamento.	0
D.2 – BEBEDOURO	
Isento de sujidade. Bandeja de bebedouro limpa	3
Presença de sujidade na parede (carcaça). Bandeja do bebedouro limpa.	2
Presença de manchas antigas de sujidade. Bandeja do bebedouro isenta de sujidade orgânica.	1
Presença de sujidade orgânica e lodo.	0
D.3 - EXTINTORES DE INCÊNDIO E QUADROS EM GERAL	
Ausência de pó.	3
Presença de pouca quantidade de pó em sua superfície	2
Presença de grande quantidade de pó na parte superior e lateral.	1
Presença de objetos de limpeza acondicionados inadequadamente e com sujidades.	0
D.4 – SANITÁRIOS	
Vasos sanitários limpos e sem manchas de sujeira.	3
Vasos sanitários com manchas secas sem sujidade	2
Isentos de sujidade orgânica. Presença de odor.	1
Crostas na borda interna superior, presença de sujidade orgânica e odor.	0
D.5 – LAVATÓRIOS (PIAS E CUBAS)	
Pias e cubas sanitárias limpas e sem manchas de sujeira.	3
Pias e cubas sanitárias com manchas secas de água e/ou sabonete, porém sem sujidade.	2

Comando de registros e válvulas com sujidade e pouco brilho. Isentos de sujidade orgânica. Presença de cabelos. Presença de crostas na superfície de ralos e grelhas.	1
Presença de sujidade orgânica e lodo. Crostas em ralos e grelhas.	0
D.6 - ACESSÓRIOS SANITÁRIOS (Espelhos, dispenser de papel toalha, higiênico, álcool em gel e sabonete líquido)	
Acessórios completos e isentos de sujidade.	3
Pequena quantidade de sujidade.	2
Presença de sujidade em cantos isolados e acessórios. Falta de material (papel higiênico, toalha, sabonete líquido e álcool, em gel).	1
Presença de sujidade em grande extensão e interior. Falta de material.	0
D.7 – MÓVEIS	
Móveis limpos (estações, armários, cadeiras e outros)	3
Móveis com pouca sujidade nos cantos de sua superfície.	2
Presença de sujidades nos cantos e pés.	1
Presença de pó e manchas em sua superfície.	0
D.8 – PAREDE	
Parede isenta de sujidade.	3
Parede isenta de sujidade orgânica; presença de sujidade em pontos localizados; presença de resquícios de material ou produto de limpeza.	2
Parede isenta de sujidade orgânica; Presença de manchas de fita adesiva envelhecida, pó em sua extensão.	1
Parede apresentando manchas de secreção, restos de alimentos e respingos, principalmente nas áreas mais baixas da parede.	0
D.9 – PERSIANAS	
Persianas limpas.	3
Persianas com algumas manchas.	2

Persianas com sujidade em pontos isolados e pó.	1
Persianas com pó e sujas.	0
D.10 – PISOS	
Piso sem sujidades, encerado e com brilho.	3
Piso encerado, porém com sujidades nos cantos ou pequena quantidade de material sólido recente.	2
Presença encerado, porém com sujidades sólidas em sua extensão (papel, ciscos, etc.); Piso com alguma sujidade orgânica.	1
Piso não encerado, com sujidade orgânica (restos de alimentos, pó acumulado, etc.).	0
D.11 - PORTAS – BATENTES – MAÇANETAS	
Portas, batentes e maçanetas limpos e sem manchas.	3
Presença de sujidade removível na área próxima à maçaneta; Presença de pequena quantidade de sujidade (pó).	2
Presença de sujidade removível: marcas de mão, fita adesiva, pó, respingo, etc.; Presença de sujidade entre a porta e a parede.	1
Presença de sujidade orgânica e pó.	0
D.12 - RECIPIENTE PARA RESÍDUOS (Lixeiras)	
Cesto de lixo limpo, seco, sem resquícios de matéria orgânica. Embalagem correta (padrão, cor, etc.) de acordo com o resíduo gerado na área. Sacos trocados com 2/3 da capacidade de acondicionamento.	3
Cesto de lixo limpo, seco, com alguns resquícios de matéria orgânica. Embalagem correta (padrão, cor, etc.). Presença de saco de lixo cheio além do limite 2/3.	2
Cesto de lixo sujo ou molhado no seu interior Embalagem correta (padrão, cor, etc.), porém com os resíduos transbordando.	1
Cesto de lixo sujo. Embalagem errada (padrão, cor, etc.). Presença de respingos de matéria orgânica. Não há troca dos sacos de lixo.	0
D.13 - SAÍDAS DE AR CONDICIONADO - EXAUSTORES	
Saídas de ar condicionado e/ou exaustores isentos de poeira e outras sujidades.	3
Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira em pontos localizados.	2

Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira, manchas na maioria dos itens vistoriados.	1
Todas as saídas de ar condicionado e/ou exaustores apresentam poeira, manchas, sujidades.	0
D.14 – TAPETES	
Tapete limpo.	3
Tapete limpo, porém com algumas sujidades sólidas.	2
Tapete com sujidades nos cantos, adesivos (balas, chicletes, etc.).	1
Tapete apresentando sujidade sólida, além de papéis e pó.	0
D.15 – TETO	
Teto limpo, sem sujidades.	3
Teto limpo com sujidade em pontos isolados.	2
Teto com presença de sujidade nos cantos próximos à parede.	1
Teto com sujidade como picomã, matéria orgânica etc.	0
D.16 – VIDROS	
Vidros limpos.	3
Presença de discreta sujidade. O cronograma é cumprido parcialmente.	2
Vidros limpos, porém com sujidades nos cantos. Pó em sua extensão.	1
Vidros com presença de sujidades sólidas e manchas de líquidos em sua extensão.	0

MÓDULO “E” – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	**PONTOS**
E.1 – PAGAMENTO DE SALÁRIO E BENEFÍCIOS.	
Os pagamentos de salários e benefícios são efetivados de acordo com os termos contratuais nas datas previstas.	3

Os pagamentos de salários e benefícios são efetivados de acordo com os termos contratuais, mas apresentam divergência de valores que são apontadas pelos empregados e sanadas em até 02 (dois) dias após a comunicação do fiscal do contrato.	2
Os pagamentos de salários e benefícios são efetivados de acordo com os termos contratuais, mas apresentam pelo menos 01 (um) dia de atraso a cada mês.	1
Os pagamentos de salários e benefícios não são efetivados de acordo com os termos contratuais nas datas previstas e apresentam mais de 01 (um) dias de atraso a cada mês	0

CÁLCULOS PARA A OBTENÇÃO DOS VALORES A SEREM FATURADOS

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DA QUALIDADE

O total da pontuação por módulo será dividido pelo respectivo peso, compondo assim o resultado da avaliação de qualidade dos serviços de limpeza, conforme quadro abaixo:

MÓDULOS	PONTOS MÁXIMOS	PESO NA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	9	0,15	60
B	12	0,15	60
C	9	0,20	15
D	48	0,50	96
E	3	0,20	15
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO			**246**

Ao final de cada período mensal, será obtida a média aritmética dos resultados das avaliações (oito no mínimo) da qualidade dos serviços de limpeza.

CONTIGENTES DE SERVENTES ATUANDO NO PERÍODO

Será apurado mensalmente a média diária dos funcionários (serventes), atuando diretamente nos locais dos serviços, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado no contrato e multiplicado por 100 (cem), gerando assim o valor numérico para efeitos de fatura. O resultado da apuração do contingente terá como teto máximo 100 (cem) pontos.

RESULTADOS DOS VALORES PARA EMISSÃO DAS FATURAS MENSAIS

Para obtenção do Valor Mensal da Fatura, os resultados das Avaliações de Qualidade e do Contingente de Serventes serão divididos por 0,50 e posteriormente somados, conforme verificado abaixo:

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DIVISOR	RESULTADO FINAL
Resultado das Avaliações	246	0,50	492
Contingente de Serventes	100	0,50	200
VALOR FINAL DA FATURA			**692**

FAIXAS DE PONTUAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DA FATURA

Liberação de 100% da Fatura	Acima de 652 Pontos
Liberação de 95% da Fatura	DE: 613 A 652 PONTOS
Liberação de 90% da Fatura	DE: 592 A 612 PONTOS
Liberação de 85% da Fatura	DE: 592 A 612 PONTOS
Liberação de 80% da Fatura e demais sanções previstas no item 8 do Termo de Referência	ABAIXO DE 350 PONTOS

Obs: Os números apurados em todas as avaliações ou operações matemáticas realizadas para obtenção dos valores para faturamento, obrigatoriamente serão números naturais, não devendo ser utilizadas casas decimais e/ou arredondamentos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

TIAGO FERREIRA DE MOURA

Equipe de apoio

CAMILLA MONALISA SENA IZEL CAVALCANTE

Equipe de apoio

ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

Equipe de apoio

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Autoridade competente

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Estudo Técnico Preliminar 147/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64273.006803/2025-15

2. Descrição da necessidade

2.1. Sediado na cidade de Manaus, o Comando do Comando Militar da Amazônia (Cmdo CMA) foi criado por intermédio do Decreto Nº 40.179, de 27 de outubro de 1956, com a finalidade de conduzir as atividade para o preparo e o empregos de suas Grandes Unidade e Organizações Militares diretamente subordinadas.

2.2. A aquisição do serviço de empresa especializada em limpeza e conservação das instalações do Quartel-General do CMA é de suma importância. Sua motivação se dá, dentre outros, pelo princípio da economicidade e eficiência, com o objetivo de garantir um ambiente de trabalho limpo, conservado e higienizado.

2.3. Para justificar a terceirização do serviço, recorre-se ao § 7º, Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre a organização da Administração Federal:

> *"Art. 10, § 7º - Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmensurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução"*

2.4.Nesse contexto, ao terceirizar o serviço pretendido, o Exército Brasileiro poderá destinar militares à suas tarefas finalísticas, além de aproveitar a expertise de mercado da empresa vencedora do certame licitatório.

2.5. A contratação de uma empresa para prestação de serviços pretendidos é imprescindível para que não seja comprometido o tempo dos militares com atividade alheias à formação, treinamento e adestramento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado do Comando do Comando Militar da Amazônia	SHIRLEY SANTOS DO NASCIMENTO - 2º TEN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

4.1.1. Cumprimento do cronograma do trabalho especificado no contrato e Termo de Referência;

4.1.2. Tempestividade da realização dos serviços e criação de rotina de limpeza e fiscalização;

4.1.3. Presença de preposto da empresa no QG CMA durante o horário de expediente dos militares (atualmente das 07:30h às 12:00h e daas 13:00h às 16:30h).

4.1.4. Encarregados atuantes na execução dos seus trabalhos e acessíveis aos seus Fiscais;

4.1.5. Pronta resposta de empresta quanto à necessidade de substituição de funcionários considerados inadequados ao serviço, mediante solicitação dos Fiscais de Contrato;

4.1.6. Adequação às alterações de horário de trabalho, ainda que temporárias, em até 24h da solicitação, por parte da empresa;

4.1.7. Esforços da empresa para a redução de rotatividade de funcionários, em especial no Setor de Aprovisionamento, nas salas de autoridades ou nas seções sensíveis à segurança orgânica;

4.1.8. Entrega de material de consumo periodicamente nas quantidades e qualidades necessárias ao bom desempenho do serviço;

4.1.9.Funcionários permanentemente bem uniformizados e portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários às suas atividades;

4.1.10. Funcionários com competências técnicas e comportamentais descritas na Classificação Brasileira de Ocupações e na Descrição de Cargos elaborada pela Administração;

4.1.11. Entrega tempestiva de documentos solicitados, bem como do processo completo para a liquidação da nota fiscal, conforme padronização da Fiscalização de Contratos;

4.1.12. Disponibilização de material e equipamentos em quantidades o qualidades adequadas ao uso;

4.1.13. Saneamento imediato das faltas levantadas nos instrumentos de controle da Administração.

4.1.14. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável por ate 10 anos conforme a Lei N°14.133, de 1° de abril de 2021. Segundo o Art. 108. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10(dez) anos nas hipoteses previstas na lei alíneas "f' e "g" do inciso IV e nos incisos V,VI,X11 e XVI do caput do art. 75 desta lei.

4.1.15. A contratação requer, ainda, que a Contratada exerça praticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da 5 edição 2022, e de acordo com as exigências estabelecidas na Lei n° 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e na já citada Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5/2017.

4.1.16. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, deverão está dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CB0), diante da disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.1.17. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no TR, em itens específicos.

4.2. JUSTIFICATIVA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

4.2.1. Cumprimento do cronograma do trabalho especificado no contrato e Termo

4.2.2. Serviço de natureza continuada é aquele essencial para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalística do ente admi nistrativo, de modo que sua interrupção comprometa a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme o Acórdão n° 132/2005 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas União.

4.2.3. Dessa forma, a prestação do serviço de limpeza e conservação é considerado de natureza continuada

4.2. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.3.1. A empresa deverá atender, em especial, as normas de sustentabilidade previstas pelo Decreto n° 7.746, de 5 de junho de 2012, pela Lei nº 5.610 de 16 de Fevereiro de 2016 e pela Instrução Normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010, além de outras específicas ao serviço prestado.

4.3.2. A contratada deverá observar também as orientações constantes no item 2.4.7 (Boas práticas sustentáveis para contratação de serviços de limpeza) do Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Prestação de serviços de limpeza, asseio o conservação, versão 2014 ou documento que vier a substituir.

4.3. JUSTIFICATIVA PARA A DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

4.3.1. A duração inicial do contrato será do um ano a contar da sua data de assinatura, ainda que o início da execução se dê de forma progressivas no locais atendidos pela licitação, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas pala a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

4.3.2. Necessidade da contratada promover a transição contratual com a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.3.2.1. Não é o caso

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizada uma ampla pesquisa de preços de mercado do objeto da licitação a fim de servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em conformidade com Art. 23, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Na realização da pesquisa de preços foram observados os procedimentos administrativos básicos previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27/06/14; sentido que aplicação dos parâmetros estabelecidos no seu art. 2º retornou os seguintes resultados, de acordo com a fonte consultada:

Fonte I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;

Fonte IV - pesquisa com os fornecedores:

5.3. Foram recebidas cotações de preços apresentadas por empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, consolidadas em relatório anexo, cuja média foi usada conto preço máximo estimado.

5.4. Assim, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto, foram estabelecidos os preços máximos aceitáveis para a contratação, conforme constam no Termo de Referência, a fim de gim seja verificada a conformidade de cada proposta com os preços correntes de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para limpeza das áreas do Cmdo CMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, por doze meses ininterruptos, prorrogáveis por até 10 anos.

6.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do Termo de Contrato. Conforme metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida no Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação e na IN SEGES/MPDG n° 5/2017, deverão ser estabelecidas as quantidades de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços, no Quartel-General do CMA.

6.3. Considerando as peculiaridades deste Órgão, serão empregadas mão de obra em diferentes ambientes de trabalho, conforme consta no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 - MÉTODO PARA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS.

7.1.1. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observada a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e da condições do local, objeto da contratação.

7.1.2. O anexo VI-B da Instrução Normativa 05/2017 e o Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação, versão 2014, além do histórico de contratação anteriores serviu de parâmetro para a determinação da produtividade por metro quadrado

7.1.3. Quanto ao número de Encarregados, em que pese o critério de um para cada trinta auxiliares de serviços gerais.

7.1.4. A periodicidade das limpezas está definida no anexo intitulado "PRUDUTIVIDADE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA". A fórmula usada para definir a quantidade de servente por posto é:

Quantidade de servente = Metragem / Produtividade Adotada / Frequência

Frequência	Divisor
Diária	1
A cada 02 ou 03 dias	3
Semanal	5
Mensal	22
Bimestral	44
Anual	264

7.1.5. A metragem quadrada de cada instalação do Quartel-General do Cmdo CMA, por questão de segurança do aquartelamento não será publicada. A empresa que desejar analisá-la poderá ter vista mediante solicitação junto a Equipe de Apoio ao Pregão, não sendo permitida a sua copia ou fotografia.

7.1.6. A Administração definiu os critérios de exequibilidade de cada área/posto de trabalho e quaisquer valor além ou aquém desses critérios deverão ser justificados pela empresa proponente e serão criteriosamente analisados pela a Equipe de Apoio ao Pregão, no sentido de verificar se a proposta atenderá aos padrões de limpeza do Cmdo CMA, sendo classificada caso se verifique que não cumpre as particularidades da execução do serviço ou represente ônus excessivo à Administração.

7.2 - MÉTODO PARA ESTIMATIVA DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO.

7.2.1. O quantitativo de materiais e instrumentos de trabalho foi definido com base na área a ser limpa, espaço de atuação, número de funcionários que realizarão a limpeza ao mesmo tempo e histórico de contratação.

7.2.2. Para áreas internas, de maneira geral, planejou-se um kit de limpeza por bloco (carrinho funcional com rodos, vassouras, flanelas, baldes, álcool, desinfetante, pasta rosa, etc). Assim, durante a execução dos trabalhos, cada local de limpeza terá seus próprios recursos. Alguns materiais, por terem sua periodicidade de uso menor, não foram incluídos em cada kit, mas apenas um por bloco, ou ainda, uma quantidade definida para todo o Cmdo CMA.

7.2.3. A justificativa pormenorizada de cada material e instrumento de trabalho estará no ADENDO D do Termo de Referência.

7.2.4. Ressalta-se que referida relação servirá apenas de referência à empresa, podendo ser alterada conforme estratégia da tomadora quando da elaboração de sua planilha de custos.

7.2.5. Em ambos os casos (empresa cotar materiais e instrumentos de trabalho sugeridos ou elaborar a sua própria relação de insumos), o valor máximo aceito para essas rubricas é de até 12% (doze por cento) em relação a soma de todos os itens de custo para o cargo do servente. Na composição do preço mensal do encarregado não é computado tal custo, uma vez que já foi contabilizado na formação do preço homem-mês do servente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 711.064,84

O valor da contração do Serviço de Limpeza e Conservação das instalações do Cmdo CMA, está estimado em R$ 711.064,84 (setecentos e onze mil, sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não será realizado o parcelamento da licitação através de grupos, em razão da recomendação contida no Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário, o qual orienta que "**deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza,** copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado quo os empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, o exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática".

9.2 Inclusive, caso houvesse o parcelamento da solução, a princípio seria ampliado o custo da contratação, em razão da menor diluição dos custos fixo. Ou seja, a Administração não aproveitaria os ganhos gerados com a escala . Além do mais, com apenas uma empresa vencedora, a gestão do contrato será facilitada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Houve o alinhamento entre a contratação e o planejamento da organização militar

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Para justificar a terceirização do serviço, recorre-se ao § 7º, Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre a organização da Administração Federal:

"Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmensurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução"

12.2. Nesse contexto, ao terceirizar o serviço pretendido, o Exército Brasileiro poderá destinar militares à suas tarefas finalísticas, além de aproveitar a expertise de mercado da empresa vencedora do certame licitatório.

12.3. Além do mais, e principalmente, a prestação de serviços por uma única empresa poderá trazer racionalização à Administração, em razão dos benefícios gerados pela economia de escala. O montante da economia realizado será pré-identificado attavés da Pesquisa de Mercado, mas apenas após a homologação du licitação é que se determinará de fato o valor total reduzido.

13.4. Também a segurança do aquartelamento será impactada de maneira positiva pela licitação única, uma vez que ter-se-á maior controle dos terceirizados que aqui atuarão, sendo imediata a informação de suas eventuais substituições, quando houver necessidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. NECESSIDADE DA CAPACITAÇÃO DOS FISCAIS

13.1.1. A Fiscalização se dará conforme preceitos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 através da designação de Fiscais Administrativos, Técnico e Setoriais. A capacitação desses agentes da Administração será feita através de estudos dirigidos e cursos promovidos internamente pelo Exército e por Instituições fora da Força Terrestre.

13.2. INSTALAÇÕES

13.2.1. As atuais instalações destinadas aos terceirizados (alojamentos, vestiários, almoxarifados, salas de encarregados) deverão ser realizadas melhorias nos locais, para fins de adequar o ambiente de trabalho às funções desempenhadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação estão previstas no Art. 2º § único do Decreto nº 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.

14.2. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 7.404, de 2010, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01 /2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

14.2.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.2.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada.

14.2.3. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14..2.4. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.2.5 otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição

14.2.6 racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

14.2.7. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

14.2.8 usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.2.9. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica);

14.2.10. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

14.11. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, declara-se a viabilidade do planejamento da contratação única para a prestação do serviço de limpeza e conservação das instalações do Quartel-General do Comando do Comando Militar da Amazônia. (Cmdo CMA)

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
Data: 02/09/2025 14:25:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILLA MONALISA SENA IZEL CAVALCANTE
Data: 02/09/2025 14:48:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAMILLA MONALISA SENA IZEL CAVALCANTE

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO FERREIRA DE MOURA
Data: 02/09/2025 14:31:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO FERREIRA DE MOURA

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

ANEXO IV - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à mar-

gem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;

b) – Serviços de conservação;

c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

d) – Serviços de recepção;

e) – Serviços de copeiragem;

f) – Serviços de reprografia;

g) – Serviços de telefonia;

h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de office boy (contínuo);

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados

da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA FINAL DE PREÇOS

EM PAPEL TIMBRADO

PROPOSTA FINAL DE PREÇOS
(apenas para itens vencedores)

Ao Cmdo CMA

PREGÃO SRP nº 90011/2025 - Cmdo CMA

- Razão Social:

- CNPJ: **- Insc Est**: **- Insc Mun**:

- Endereço Completo:

- Tel: () **- Fax**: ()

- e-mail:

- Banco: **- Agência**: **- Conta-corrente**:

1. A empresa acima qualificada, por seu representante legal, propõe a execução dos serviços definidos no Edital e anexos da Licitação indicada, nas seguintes condições:

Item	Código	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Qtd meses	Valor Mensal	Valor Global (anual)
1	XXX	Serviços de limpeza e conservação, de forma contínua, com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, nas instalações do Quartel General do Comando Militar da Amazônia.	12		

Produtividade por subtipo de área adotada pela empresa

ITEM	Tipo de área	Frequência da limpeza	Área em M²	Produtividade adotada
1.1	Área Total de Pisos frios	diária		
1.2	Área Total de espaços livres - saguão, hall e salão	diária		
1.3	Área Total de Banheiros	2 vezes por dia		
1.4	Área Total de Esquadrias sem exposição a situação de risco (janelas e portas de vidro)	diária		
	TOTAL	-		

Quadro demonstrativo do valor global da proposta por posto, contendo o número de funcionários e o valor do posto:

Ordem	Função	Valor por posto	Qtde de Postos	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
				TOTAL	

Valor do metro quadrado limpo por tipo de área

Item	Tipo de área	Área em M²	Preço do M² unitário	Subtotal mensal
1.1	Área Total de Pisos frios			
1.2	Área Total de espaços livres - saguão, hall e salão			
1.3	Área Total de Banheiros			
1.4	Área Total de Esquadrias sem exposição a situação de risco (janelas e portas de vidro)			
	Total Mensal		-	
	Total Global para 12 meses			

Relação dos insumos

Item	Material de consumo / Equipamento	Unidade	Medida	Frequência	Valor mensal
				Total Mensal	
				Total Global para 12 meses	

Relação dos EPI e uniformes

Item	Descrição	Qtde	Valor	Total
			Total	

2. Prazo e condições do fornecimento do objeto: são conforme o Edital e seus anexos.

3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

4. O contrato será assinado(a), no prazo determinado no Edital, por:

- Nome Completo:

- Cargo/Função:

- Idt (nº/UF): **- CPF**:

6. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta Licitação.

7. Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Representante Legal
Idt / CPF

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Conforme Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI / MPOG

Nº do Processo:
Licitação nº:90011/2025

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	Manaus-AM
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2025
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
	Serviço	

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	**Composição da Remuneração**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
	Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário		
Total			

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2º		
D	INCRA Decreto-lei 1.146/70 art. 1º, I		
E	Salário Educação Decreto 87.043/82 - artigo 3º, I		
F	FGTS - Lei 8.036/90 art. 15 e Art. 7o, III da C.F.		
G	Seguro acidente do trabalho - Lei 8.212/91. art. 22, II, "b" e "c" RAT= SAT x FAP		
H	SEBRAE - Lei 8.029/90		
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Qtde**	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**
A	Transporte (Desc. Empregado 6%) Lei 7.418/75			
B	Auxílio alimentação			
C	Cesta Básica			
D	Assistência Social Familiar			
Total				

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**		**Valor (R$)**
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros		
Total			

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**		**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
Total			

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	ISS		
	INSS		
	PIS		
	COFINS		
	CSLL		
	IR		
Total			

2. **QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B +C+ D+E)			
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total por Empregado			

ANEXO VII

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

CONTRATO N° XXX/2020

_____(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº ___ e do CPF nº _____, **AUTORIZA**, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 90.011/**2025 – Cmdo CMA**:

(**X**) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(**X**) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

(**X**) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 ;

(**X**) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Local e data_____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Contratada

ANEXO VIII
MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Pelo presente termo, declaramos conhecer e compreender por inteiro o teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.011/**2025** - Cmdo CMA, cujo objeto é a Contratação serviços contínuos de empresa especializada em limpeza e conservação das instalações do Quartel-General do CMA, com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. A empresa vistoriante é especializada na execução dos serviços, tendo vistoriado os locais onde serão executados e tendo pleno conhecimento dos serviços a serem realizados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Declaramos, outrossim, ter visitado o local onde serão prestados os serviços de limpeza e conservação em companhia do representante do Quartel General do CMA.

Empresa:_____
CNPJ:_____**Tel/Fax:**_____
Endereço:_____
Nome do Representante: _____

Assinatura do Representante da Empresa

Declaramos que o Representante da empresa acima identificada visitou o local objeto da licitação.

Local, UF, _____de_____de 2025.

Comando do Comando Militar da Amazônia

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

TERMO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

Referência: Pregão Eletrônico nº nº 90.011/2025-Cmdo CMA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ **DECLARA**, abrir mão da **VISTORIA** ao local da execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização, de forma contínua, com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, nas instalações do Quartel-General do CMA (QG CMA) da cidade de Manaus-AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o **Comando do CMA**, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Local, UF, _____de_____de 2025.

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do_____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/___-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de __/__/____, (data) publicada no D.O.U. de __/__/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de __/__/____ (data), publicada no D.O.U. de __/__/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,_____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.

4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,** dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO,** bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** em nome **do Prestador de Serviços do Contrato.**

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos

necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada –bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.

3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.

4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras.

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**.

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento.

7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de Manaus/AM.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, ___ de _____ de 2025.

Assinatura representante da Cmdo CMA	Assinatura representante do BANCO do BRASIL
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF	CPF

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo/Função	Cargo/Função
CPF	CPF

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato

Valor total dos Contratos R$ _____

Local e data

Assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2025
(Processo Administrativo nº 64273.006803/2025-15)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação serviços contínuos de empresa especializada em limpeza e conservação das instalações do Quartel-General do CMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

_____(nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº _____com sede na _____ _____ _____ __(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 90.011/2025– Cmdo do CMA, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI.
b) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, levando-se, a presente declaração ao cartório de Registro Público para fins de compromisso público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Local, UF, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO

Declaro, para fins do Pregão Eletrônico nº 90.011/2025-Cmdo CMA, Processo Administrativo nº 64273.006803/2025-15, cujo objeto é a Contratação serviços contínuos de empresa especializada em limpeza e conservação das instalações do Quartel-General do CMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, que a *(Razão social da licitante)*, CNPJ *(preencher com o CNPJ/MF)*, possui, na presente data:

() escritório na cidade de Manaus-AM, na condição de:
() matriz
() filial

Localizada no seguinte endereço: (*preencher com o logradouro, número, complemento, bairro e CEP do escritório*).

Declaro ainda manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato, em caso de adjudicação de nossa proposta.

(Local e data da declaração).

(Assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)

ANEXO XIV - MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras - 1948)

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

(art. 69 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato Número:	
Objeto:	
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	

2 - TERMOS

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

1. O contrato está sendo encerrado por motivo de < xxxxxxxxxx>.

2. As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, **não restando mais nada a reclamar** de parte a parte.

3. **Não estão abrangidas** pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

a. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

b. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

c. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

<inserir pendências, se houver>

E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em **2 (duas) vias** iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

3 - DE ACORDO

Manaus-AM, xxx de xxxxxxx de 20xx

CONTRATANTE	CONTRATADA
Autoridade Competente da Área Administrativa	**Preposto**
<Nome> ***CPF: <CPF>***	***<Nome>*** ***CPF: <CPF>***

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Ata de Registro de Preços 33/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA /MEX/AM	THIAGO DE ANDRADE ALVES	26/08/2025 12:51 (v 0.3)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	53/2025	64273.006803/2025-15

1. DO OBJETO

Processo Administrativo n° 64273.006803/2025-15

Ata de Registro de Preços nº *XX/2025*

A União por intermédio do Comando do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 4715, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o Nr 10.207.029/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Tenente Coronel LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR, portador do CPF [redacted], nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2025,conforme Portaria Nr 533, de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90011/2025, processo administrativo n.º 64273.006803/2025-15, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços contínuos de empresa especializada em limpeza e conservação das instalações do Quartel-General do CMA, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 28/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *Comando do Comando Militar que gerenciará a ata de registro de preços]*.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

~~OU~~

~~*3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*~~

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços [A1] decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

OU

~~*4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual,*~~ *distrital e* ~~*municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*~~

~~*4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*~~

~~*4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*~~

~~*4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*~~

~~*4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*~~

~~*4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*~~

~~*4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*~~

~~*4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*~~

~~*4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*~~

~~**Dos limites para as adesões**~~

~~*4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*~~

~~*4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*~~

~~*4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*~~

~~4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, di~~strital e ~~municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o i~~tem ~~4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e co~~mprovada a ~~compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.1~~33, ~~de 2021.~~

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.4 A prorrogação da ata de registro de preços será celebrada por termo aditivo, dentro do prazo de sua vigência, que será submetido à AGU.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital; e*

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente*[A1]* após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

~~*11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*~~

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Manaus/AM na data em que assina

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo[A1]

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Autoridade competente

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Contrato 18/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA /MEX/AM	THIAGO DE ANDRADE ALVES	26/08/2025 13:11 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	53/2025	64273.006803/2025-15

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° 64273.006803/2025-15)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA E

A *[União]* ***OU*** *[Autarquia XXXXX]* ***OU*** *[Fundação XXXXXX]*[A1] , por intermédio do(a) [*órgão contratante*], com sede no (a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) [*cargo e nome*], nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO],* inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx*.*xxxxxx*/*xxxx*-*xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* ***OU*** *[Concorrência]* ***OU*** *[Dispensa de Licitação]* ***OU*** *[Inexigibilidade de Licitação]* nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[A2]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de *[objeto]*, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

	ITEM		ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	empresa especializada em limpeza e conservação das instalações do							

1	Quartel-General do CMA	25194	UND (MENSAL)	12	R$	R$	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência Nº 51/2025;

1.3.2. O Edital da Licitação Nº 28/2025

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

OU

2.8. O prazo de vigência da contratação é de ***[indicar o prazo -*** *máximo de um ano****]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021*[A3] *.*